

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0089 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0089 / 2006

DE

22/02/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARCOS ZERBINI

EMENTA:

ACRESCENTA OS INCISOS XXXV, XXXVI, XXXVII E XXXVIII AO

ARTIGO 8º E O INCISO XIII AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 13.525, DE
FEVEREIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(REF. ORDENAÇÃO DE ANÚNCIOS NA PAISAGEM DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO)

ARQUIVADO EM 17/04/2009

Viviane FB

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PC

Supervisora

SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:21:33

00000021045-55





Adelina Cioene - ~~1948~~ Parlamentar

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 22 FEV 2006

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0C89/2006

REJEITADO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

129 MAR 2004

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

~~PRESIDENTE~~

~~PR~~ESIDENTE

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003 passa a vigorar acrescido de um inciso XIII, com a seguinte redação:

“XIII – mensagens aplicadas exclusivamente em telas de proteção, conservação, restauração ou recuperação de bens de valor cultural, histórico, artístico, arqueológico ou paisagístico próprios ou de terceiros públicos ou privados, que visem veicular ou fixar a imagem da marca empresarial que esteja a patrocinar a realização do projeto com transferência total ou parcial de recursos, com finalidades promocionais, publicitárias e de retorno institucional, observadas ainda as seguintes condições:

1. as obras sejam instaladas em áreas enquadradas em ZEPEC, ou seja, em áreas do território destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico e paisagístico, configurados, inclusive, como sítios, edifícios e conjuntos urbanos e, especialmente, como Bens Imóveis Representativos (BIR) – imóveis ou conjuntos de imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, neles incluídos aqueles de valor referencial para a comunidade ;
2. as mensagens sejam inseridas na superfície da tela, não configurem relevo e não possuam espessura superior a 03 mm (três) milímetros e ocupem no máximo 10% (dez por cento) da área total da tela;

22 FEB 2006

20103166

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o folha de
informação publicados sob
n.º 2a 44
em 20/03/66
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Marcos Zerbini

3. sejam reservados outros 10% (dez por cento) da área total da tela para aplicação de mensagem institucional referente aos apoios oficiais com as logomarcas dos governos federal, estadual e municipal, conforme o caso, e o respectivo programa de governo ou agente promotor, observadas as vedações constitucionais;
4. emprego de cores claras e de tonalidade pastel, evitando-se o uso de cores vivas, na área restante da tela não ocupada por mensagens;
5. as áreas reservadas para mensagens, observados os percentuais acima estabelecidos, serão utilizadas conforme a conveniência do patrocinador;
6. permitido o emprego de imagens e/ou texto, inclusive de *slogans*, que promovam a marca do patrocinador, vedado porém qualquer tipo de imagem ou texto de produto ou serviço comercializado por empresa patrocinadora;
7. as áreas reservadas para mensagens não poderão ultrapassar os limites acima fixados não só em relação à cada face da tela correspondente a cada uma das fachadas do bem cultural sob cuidados;
8. nos casos de monumentos públicos que não se caracterizem como edificações, a tela de proteção poderá ser instalada sob a face de andaimes cuja altura máxima não poderá ultrapassar mais que um metro a altura do monumento sob cuidados;
9. o *lay out* da tela de proteção a ser empregada deverá receber prévia aprovação do órgão ou dos órgãos de preservação responsável ou responsáveis pela tutela do bem, caso haja mais de um, que para tanto avaliará ou avaliarão, em conjunto ou separadamente, a observação dos critérios fixados neste inciso, a obediência da legislação em vigor e a adequação aos conceitos internacionalmente consagrados em intervenções dessa natureza;
10. o emprego da tela de que trata este inciso será sempre de natureza provisória, transitória e temporária e poderá permanecer instalado tão somente durante o período em que as obras e serviços estiverem sendo realizados e sua instalação for justificada por motivos de segurança, sendo que expirado o prazo concedido sem a devida remoção, poderá o Poder Público intimar o interessado para fazê-lo sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	03	do proc.
Nº	89	do 06
Adelina Cloete - 1ª. Parlamentar		

Vereador Marcos Zerbini

anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor-IPC ou por outro que vier a substituí-lo e reponha o poder de compra da moeda, após 30 (trinta) dias da intimação.

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003 passa a vigorar acrescido dos incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII com a seguinte redação:

“XXXV – tela de proteção de obra – é o dispositivo de vedação externa que envolva totalmente a edificação durante o período de execução dos serviços de reparo, conservação e restauração para garantir a segurança dos trabalhadores, das pessoas, das propriedades e dos logradouros públicos;

XXXVI – patrocínio - é a transferência de recursos para realização de projetos de reparo, conservação e restauração de bens de valor cultural com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

XXXVII – mensagem institucional – é aquela que visa exclusivamente agenciar e fixar a imagem da marca empresarial que não se configura como promoção da comercialização de produto ou serviço fornecido pela marca empresarial patrocinadora;

XXXVIII – patrocinador - é a pessoa física ou jurídica que se proponha a custear total ou parcialmente o projeto e a execução de obras de reparo, conservação e restauração, em imóveis próprios ou de terceiros, públicos ou privados, de bens de valor cultural.”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MARCOS ZERBINI

Vereador



Folha nº	64	do proc.
Nº	89	de 06

Adelina Cioffi - M. Parlamentar
PF 161.408

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Marcos Zerbini

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dotar o Poder Público de mais um meio de atuação ágil e permanente para a solução de problemas relacionados à preservação e conservação em nosso Município.

Com vistas à concretização desse importante objetivo foram criadas, por intermédio do Plano Diretor Estratégico, as Zonas de Preservação Cultural – ZEPEC, áreas destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, podendo incluir também sítios, edifícios e conjuntos urbanos e especialmente os Bens Imóveis Representativos (BIR) – imóveis ou conjunto de imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destacando-se também aqueles de valor referencial para a comunidade.

Ocorre que boa parte desse imenso patrimônio a ser legado para as gerações futuras encontra-se em estágio avançado de degradação, necessitando de obras urgentes de recuperação física.

Ora, a falta de recursos financeiros da Prefeitura obriga a Administração a procurar soluções criativas que poupem o dinheiro do contribuinte sem prejuízo para o interesse público, buscando, especialmente parceiros entre o setor privado e o governo na realização de serviços e obras necessárias ao desenvolvimento do Município.

Note-se que os novos rumos do progresso passam pela harmonização de interesses simultaneamente comuns e contrastantes e pela parceria leal entre agentes diversos, mas cuja colaboração pode ser decisiva na realização dos objetivos de todos envolvidos.

Um dos meios adequados para concretização de fins públicos com verbas privadas é o uso do patrocínio de empresas que ao assumirem obras e serviços de conservação e recuperação de bens culturais acabam por receber notoriedade e distinção, seja no cenário empresarial, seja junto a todos cidadãos.

A propositura ora apresentada, ao propor o aprimoramento do artigo 9º da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, visa estimular



Folha nº <u>05</u> do proc.
Nº <u>89</u> de <u>26</u>

Adelina Cloene - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Marcos Zerbini

ainda mais as possibilidades de parceria entre os setores público e privado, disciplinando de modo mais rigoroso essa relação, de modo a sempre predominar o bem comum.

Diante do exposto, pedimos aos nossos pares a aprovação deste projeto de lei que muito contribuirá para a preservação de bens de valor inestimável para a comunidade.

(Projeto de Lei nº 406/02, da Vereadora Myryam Athie - PPS)

Dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de janeiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a ordenação da paisagem para a veiculação de anúncios desde que visíveis a partir de logradouro público no território do Município de São Paulo.

Art. 2º - A colocação de anúncios publicitários observará as disposições do Plano Diretor Estratégico relativas à ordenação da paisagem, da Rede Viária Estrutural, em harmonia com o sistema de uso e ocupação do solo, a topografia, especialmente os cursos d'água, as linhas de drenagem e os talwegues, considerados eixos básicos estruturadores da paisagem.

Art. 3º - Sem prejuízo das demais normas relativas ao uso da paisagem, a ordenação de anúncios far-se-á nos termos desta lei e compreenderá a fixação de diretrizes para a veiculação, preservando concomitantemente a paisagem e, quanto à sua gestão, estabelecerá um padrão de visibilidade que garanta a segurança dos pedestres e de veículos e também a preservação dos padrões estéticos, paisagísticos, culturais, históricos e geográficos da cidade.

Art. 4º - Todos têm direito à boa qualidade estética e referencial da paisagem municipal, sendo dever do Poder Público Municipal e da coletividade protegê-la e promovê-la para as atuais e futuras gerações.

Parágrafo único - A paisagem municipal constitui direito difuso de todos.

Art. 5º - Considera-se paisagem, para fins de aplicação desta lei, o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, os elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública, logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 6º - Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de São Paulo a realização do interesse público em compatibilidade com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com melhoria da qualidade de vida urbana, e assegurando, dentre outros, os seguintes:

I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;

II - a segurança das edificações e da população;

III - a valorização do ambiente natural e construído;

IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;

V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;

VI - a preservação da memória cultural;

VII - a preservação e visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;

VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;

IX - fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;

X - fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como, bombeiros, ambulâncias e polícia;

XI - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Art. 7º - Constituem diretrizes a serem observadas na colocação de anúncios na paisagem municipal:

I - livre acesso de pessoas e bens à infra-estrutura urbana;

II - priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;

III - combate à poluição visual bem como à degradação ambiental;

IV - proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio-ambiente natural ou construído da cidade;

V - compatibilização entre as modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta lei;

VI - agilidade nos procedimentos de autorização da veiculação de anúncios, bem como de fiscalização e de licenciamento, observados os princípios da prevalência do interesse público, imparcialidade, legalidade, publicidade e moralidade;

VII - responsabilização solidária do proprietário do anúncio, do proprietário do imóvel ou seu possuidor e do anunciante, pelas infrações e ações lesivas que praticarem;

VIII - implantação de sistema de fiscalização efetiva, ágil, moderna, planejada e permanente;

IX - proposição pelo Executivo da criação do Fundo de Recuperação e Manutenção da Paisagem Urbana.

Art. 8º - Para os efeitos de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - altura do anúncio (h) - é o resultado obtido pela diferença entre a altura máxima (hmax) e a altura mínima (hmin), ($h = h_{\max} - h_{\min}$), devendo ser considerada a estrutura de sustentação, no caso de anúncio localizado na cobertura da edificação, observado o seguinte:

a) altura mínima (hmin) - é a distância vertical entre o ponto mais baixo do anúncio e o ponto mais alto do solo imediatamente abaixo do anúncio ou do passeio, quando o solo estiver em plano inferior ao mesmo;

b) altura máxima (hmax) - é a distância vertical entre o ponto mais alto do anúncio e o ponto mais alto do solo imediatamente abaixo do anúncio ou do passeio, quando o solo estiver em plano inferior ao mesmo;

II - altura da edificação (hed) - é a distância vertical entre a cobertura da edificação e o ponto mais alto do solo imediatamente abaixo do anúncio;

III - andar - é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;

IV - anúncio - é qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível de logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:

a) anúncio indicativo - aquele que visa apenas identificar no próprio local da atividade os estabelecimentos e/ou os profissionais que dele fazem uso, podendo também ser composto de logomarca e referência a outras empresas fornecedoras, colaboradoras ou patrocinadoras das atividades desenvolvidas no local, desde que esta última não ultrapasse 1/3 (um terço) da área total do anúncio;

b) anúncio publicitário - é aquele destinado à veiculação de publicidade instalado fora do local onde se exerce a atividade, podendo ser instalado de acordo com os parâmetros estabelecidos na presente lei, e quando em área livre, conforme quadro anexo, observar as seguintes características:

1) estar instalado em altura mínima de 3,00 m (três metros) e altura máxima de até 6,00 m (seis metros);

2) estar instalado em altura mínima de 10,00 m (dez metros) e altura máxima de até 15,00 m (quinze metros);

V - aplique - elemento acessório ao anúncio publicitário de inserção temporária;

VI - área livre de imóvel edificado - é a área descoberta existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel que a contém;

VII - área total do anúncio - é a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados;

VIII - ático - é a parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e equipamentos e máquinas de circulação vertical;

IX - bem de valor cultural - é aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental, ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município;

X - complementar - é o elemento da edificação, constante do projeto aprovado independente da edificação principal, compreendendo torres, caixas d'água e chaminés; RF. 100.406

XI - coroamento - elemento de vedação que envolve o ático;

XII - edificação - é a obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;

XIII - edificação permanente - é aquela fixada no solo em caráter duradouro;

XIV - edificação transitória - é aquela construída sobre o solo de modo não-fixo ou de pequenas dimensões em caráter não-permanente, pois facilmente removível;

XV - empena cega - é a face lateral externa da edificação que não apresenta aberturas destinadas à iluminação, ventilação e insolação;

XVI - (VETADO)

XVII - espessura do anúncio - é a distância entre a face anterior e a posterior;

XVIII - face de quadra - são todos os lotes que apresentem o mesmo código de logradouro (codlog), o mesmo Setor e a mesma Quadra Fiscal;

XIX - fachada - é qualquer face externa da edificação que apresente aberturas destinadas à iluminação, ventilação e/ou insolação;

XX - gleba - é a área de terra que ainda não foi objeto de loteamento ou desmembramento;

XXI - imóvel edificado - é aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;

XXII - imóvel não-edificado - é aquele não-ocupado ou ocupado com edificação transitória;

XXIII - lote - é a parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro e com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público;

XXIV - (VETADO)

XXV - marquise - é o elemento da edificação construído em balanço em relação à fachada, integrante de projeto aprovado ou regularizado, destinado à cobertura e à proteção de transeuntes;

XXVI - obra - é o processo e o que resulta de trabalho ou ação humana realizado em imóvel, que implique em alteração de seu estado físico anterior;

XXVII - quota - é o coeficiente que, multiplicado pela testada do imóvel onde se situa o anúncio, possibilita obter a área máxima de anúncio permitida no imóvel;

XXVIII - rarefação - é a diminuição e espaçamento de mensagens publicitárias no mesmo fluxo e sentido da via em que estiverem instaladas;

XXIX - rede viária estrutural - é aquela constante das definições do Plano Diretor Estratégico - Lei Municipal nº 13.430, de 13/09/2002;

XXX - saliência - é o elemento arquitetônico proeminente, engastado ou apostado em edificação ou muro;

XXXI - área de exposição do anúncio - é a área que compõe cada face da mensagem do anúncio, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a área do menor quadrilátero regular que contenha o anúncio;

XXXII - testada ou alinhamento - é a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública;

XXXIII - vedo transparente - é qualquer vedação do imóvel constituída por material transparente;

XXXIV - face de visibilidade - é a visibilidade aplicada aos lotes que apresentam testada de fundo ou lateral voltada diretamente ao sistema viário classificado como N1, N2, N3.

Art. 9º - Para efeitos desta lei não são considerados anúncios:

I - nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;

II - logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

III - denominações de prédios e condomínios;

IV - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e as que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

V - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;

VI - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

VII - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da administração direta;

VIII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,20 m² (vinte decímetros quadrados);

IX - os que apresentem área de exposição igual ou inferior a 1,50 m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados) e ainda observem as seguintes condições:

1) não disponham de dispositivos mecânicos ou de sistema elétrico/eletrônico;

2) apresentem altura máxima (hmax) igual ou inferior a 3,00 m (três metros);

3) sejam únicos no estabelecimento e encontrem-se instalados no pavimento térreo;

4) sejam pintados ou instalados exclusivamente paralelos à fachada, ou quando em área livre do imóvel, paralelos ao alinhamento;

X - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens

institucionais com patrocínio;

Folha nº 11 do proc.

Nº 89 de 06

Adelina Clotilde - Assoc. Parlamentar
RF. 100.406

XI - logotipo de construtora responsável por obra quando em tela de proteção;

XII - adesivos em vedos transparentes com até 0,30 m (trinta centímetros) de altura, desde que respeitada a quantidade de, no máximo, 03 (três) por estabelecimento.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 10 - Todo anúncio deverá observar, entre outras, as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público;

II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura, ainda que não utilizada para anunciar;

IV - ter a área destinada à mensagem recoberta por material equivalente ao utilizado para veiculação, na cor branca na ausência de anunciante;

V - não possuir estrutura de madeira para anúncios publicitários situados nas vias constantes do Anexo I, e nas vias coletoras situadas no perímetro do centro expandido;

VI - atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

VII - atender às normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VIII - respeitar a vegetação arbórea significativa definida por legislação específica constante do Plano Diretor Estratégico;

IX - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

X - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito, ou ainda causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;

XI - (VETADO)

Art. 11 - É vedada a instalação de anúncios em:

I - leitos dos rios e cursos d'água, e em reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;

II - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre

o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras definidas no parágrafo 6º do artigo 39;

III - imóveis situados nas zonas de uso estritamente residenciais definidas no Plano Diretor Estratégico, salvo os anúncios indicativos;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura e aos denominados anúncios temporários;

V - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

VI - nos dutos de gás, abastecimento de água, hidrantes e torres d'água e outros similares;

VII - placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos, túneis, ainda que de domínio estadual e federal;

a) é vedada a instalação de anúncios a uma distância inferior a 30,00 m (trinta metros) de pontes ou viadutos, bem como de seus respectivos acessos;

b) ao longo de vias elevadas serão permitidos anúncios em empenas cegas e coberturas em faixa de até 50,00 m (cinquenta metros) do alinhamento do elevado;

IX - nas vias e passeios públicos, inclusive na pavimentação asfáltica do leito carroçável, exceto as previsões quanto ao mobiliário urbano e os denominados anúncios temporários, devidamente licenciados;

X - de propaganda eleitoral, com exceção nos períodos permitidos por lei, independente do material utilizado, em veículos de transporte coletivo;

XI - nas partes internas e externas de cemitérios;

XII - nas partes internas e externas de hospitais e prontos-socorros e postos de atendimento médico, exceto os que digam respeito à denominação e eventos relacionados com a área da saúde;

XIII - em bens públicos municipais dominiais e de uso especial, salvo nos autódromos, estádios, escolas, centros desportivos e locais de prática do desporto em geral, e nas situações previstas em lei;

XIV - quando colado ou pintado nas colunas, paredes, muros e demais partes externas de edificação, salvo quando pintado em chaminés de indústria nos termos da Lei nº 10.897, de 05 de dezembro de 1990;

a) somente serão permitidos anúncios pintados nas empenas cegas se forem de finalidade cultural;

XV - em vias coletoras e locais, assim definidas pela Lei Municipal nº 13.430/02, exceto:

a) quando de natureza indicativa;

b) (VETADO)

Art. 12 - É proibido colocar anúncio na paisagem que:

- I - oblitere, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;
- II - prejudique a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;
- III - prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis edificados vizinhos;
- IV - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;
- V - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas para a prevenção e o combate a incêndio, pelas normas de segurança.

Art. 13 - Tendo como referência a Lei Municipal nº 13.430, de 13/09/2002 - Plano Diretor Estratégico, são estabelecidos os seguintes critérios:

I - em se tratando de bens de valor cultural, classificados como bens tombados individualmente, áreas tombadas e áreas envoltórias, deverá ser ouvido o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental da Cidade São Paulo - CONPRESP.

§ 1º - O Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, deverá dar publicidade à lista dos bens tombados e descrição dos respectivos perímetros envoltórios e visuais consoante os níveis de preservação para atendimento do disposto no inciso I do artigo 12.

§ 2º - (VETADO)

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ORDENAÇÃO DA PAISAGEM

Art. 15 - Considera-se, para efeito desta lei, como utilização da paisagem urbana todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público, instalados em:

I - imóvel particular:

- a) edificado;
- b) não-edificado;
- c) em obras de construção civil;

II - bem público:

- a) edificado;
- b) não-edificado;

c) em obra pública de construção civil;

d) em faixa de domínio, pertencente a redes de infra-estrutura, faixa de servidão de redes de transporte, de redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares;

III - mobiliário urbano;

IV - veículos automotores.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação.

§ 2º - No caso de se encontrar afixado em espaço interno de edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado até 0,50 m (cinquenta centímetros) de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior.

§ 3º - Para efeito da rarefação dos anúncios publicitários definida no inciso XXVIII do artigo 8º aplicam-se as seguintes disposições:

a) a distância entre anúncios será medida a partir de suas extremidades;

b) será permitido o agrupamento de até 03 (três) anúncios publicitários, desde que estejam instalados paralelos ao alinhamento, possuam altura máxima de 6,00 m (seis metros) e obedeçam à distância de 9,00 m (nove metros) de outro anúncio ou agrupamento no mesmo lote;

c) quando em lotes diferentes, os anúncios ou agrupamentos deverão obedecer às distâncias definidas no Quadro Anexo.

CAPÍTULO II

DO ANÚNCIO EM IMÓVEL PARTICULAR EDIFICADO

SEÇÃO I

NA FACHADA

Art. 16 - O anúncio instalado em fachada será considerado:

I - paralelo, quando a superfície de exposição do anúncio estiver posicionada em relação ao plano da fachada a uma distância de, no máximo, 0,30 m (trinta centímetros) deste;

II - perpendicular, quando o eixo de sua estrutura estiver posicionado perpendicularmente em relação ao plano da fachada, devendo o anúncio apresentar espessura de, no máximo, 0,40 m (quarenta centímetros).

§ 1º - No cálculo da distância mencionada no inciso I deverá ser considerada a estrutura do anúncio.

§ 2º - Não serão permitidos anúncios instalados em marquise, saliências ou recobrimento de fachada, mesmo constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado.

§ 3º - Quando instalado em fachada construída no alinhamento, o anúncio poderá avançar até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) sobre o passeio, desde que este avanço não exceda a

2/3 (dois terços) da largura do passeio.

Art. 17 - O anúncio instalado na fachada da edificação deverá ainda atender às seguintes condições:

- I - observar as características e parâmetros estabelecidos nos Quadros Anexos;
- II - observar as características arquitetônicas e as funções definidas no projeto de construção ou reforma da edificação;
- III - ter sua projeção ortogonal totalmente contida dentro dos limites externos da fachada onde se encontra e não prejudicar a área de exposição de outro anúncio.

§ 1º - Será admitido toldo retrátil como anúncio, desde que indicativo e com as características de anúncio simples.

§ 2º - Para os anúncios instalados em elementos complementares da edificação conforme definido no inciso X do artigo 8º e constituídos por adesivos aplicados em vedos transparentes aplicam-se os termos deste artigo.

Art. 18 - O anúncio simples instalado paralelamente em fachada recuada do alinhamento poderá ter a altura mínima (hmin) igual ou superior a 1,00 m (um metro), respeitada a circulação de pedestres e a iluminação e aeração do imóvel.

Art. 19 - O anúncio, quando único na fachada em que estiver instalado, fica dispensado do atendimento à altura máxima (hmax) estabelecida nos Quadros Anexos.

SEÇÃO II

NA EMPENA CEGA

Art. 20 - O anúncio instalado em empena cega, definida no inciso XV do artigo 8º desta lei, deverá atender às seguintes condições:

- I - observar os parâmetros estabelecidos nos Quadros Anexos;
- II - encontrar-se em edificação sem anúncio na cobertura, na mesma visibilidade;
- III - ser único em cada empena cega por bloco de edificação;
- IV - apresentar área máxima em função da área total da empena em que estiver instalado, conforme Quadro Anexo;
- V - apresentar projeção ortogonal contida nos limites do perímetro da empena;
- VI - apresentar espessura máxima de 0,30 m (trinta centímetros), exceto o equipamento de iluminação.

§ 1º - Quando da instalação do anúncio, a empena cega deverá ser totalmente recuperada.

§ 2º - A área do anúncio em empena cega não será considerada na área total máxima permitida para o imóvel, obtida pela quota.

Art. 21 - Quando da retirada do anúncio instalado em empena cega, esta deverá ser

recuperada, observando-se, quanto à responsabilidade, o disposto no

Parágrafo único - A aprovação de anúncio em empena cega fica condicionada à recuperação da fachada principal do imóvel e à manutenção em bom estado das mesmas durante o período em que o anúncio estiver instalado.

SEÇÃO III

NA COBERTURA

Art. 22 - Será permitida a instalação de anúncio na cobertura da edificação nas seguintes condições:

- I - observar os parâmetros constantes dos Quadros Anexos;
- II - ter apenas um anúncio visível, em cada momento de exposição;
- III - não apresentar estrutura de madeira;
- IV - ter sua projeção ortogonal contida nos limites do perímetro da cobertura, ou do coroamento;
- V - não interferir em helipontos, heliportos, lajes de segurança ou raio de ação de pára-raios;
- VI - encontrar-se em edificação sem anúncio na empena cega, na mesma visibilidade.

Parágrafo único - A área do anúncio na cobertura de edificação não será considerada na área total máxima permitida para o imóvel, obtida pela quota.

Art. 23 - Para os anúncios instalados no coroamento dos edifícios aplicam-se os dispositivos do artigo anterior.

SEÇÃO IV

NA ÁREA LIVRE DO IMÓVEL EDIFICADO E DO IMÓVEL NÃO-EDIFICADO

Art. 24 - O anúncio instalado na área livre de imóvel edificado ou em imóvel não-edificado deverá atender às seguintes condições:

- I - observar as características e os parâmetros estabelecidos nos Quadros Anexos;
- II - apresentar projeção horizontal inteiramente contida nos limites do imóvel;
- III - não estar instalado em sobreposição a outro anúncio;
- IV - apresentar uniformidade de dimensões, formas e materiais, quando houver mais de um anúncio nas mesmas circunstâncias no mesmo imóvel, excluídos os anúncios indicativos;
- V - quando paralelo à testada do lote, manter distância mínima de 1,00 m (um metro) da extremidade lateral do próximo anúncio;
- VI - fica dispensado do atendimento da altura máxima (hmax) estabelecida no Quadro Anexo o anúncio indicativo instalado na área livre do imóvel edificado, observada a quantidade de 01 (um) por acesso, com altura máxima de até 10,00 m (dez metros) e área máxima de até 20,00

m² (vinte metros quadrados) por face de exposição, respeitada a quota destinada ao imóvel.

Parágrafo único - A instalação desse tipo de anúncio na área livre do imóvel não impede os demais, desde que atendam o Quadro Anexo para anúncios indicativos.

SEÇÃO V

NOS "SHOPPING CENTERS" e HIPERMERCADOS

Art. 25 - Os anúncios indicativos instalados em imóveis destinados a "shopping centers" e hipermercados deverão obedecer as características e parâmetros estabelecidos nos Quadros Anexos.

§ 1º - Serão admitidos anúncios indicativos instalados na área livre do imóvel, com a área e a altura máxima de um único engenho por acesso, desde que a sua altura máxima (hmax) não ultrapasse 25,00 m (vinte e cinco metros) e a projeção do anúncio esteja inscrita em circunferência com diâmetro não superior a 3,00 m (três metros) em imóveis com área superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

§ 2º - Ficam dispensados de atendimento da altura máxima (hmax) os anúncios instalados nas fachadas dos "shopping centers" e hipermercados, respeitada a quota estabelecida no Quadro Anexo.

CAPÍTULO III

DO ANÚNCIO EM OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARTICULAR

Art. 26 - Em obra de construção civil particular, os anúncios indicativos e publicitários instalados em área livre e tapume, deverão atender às seguintes condições:

I - observar as características e os parâmetros estabelecidos nos Quadros Anexos de anúncios indicativos;

II - não apresentar avanço sobre o passeio;

III - não estar instalado na fachada, na empena cega ou na cobertura da edificação, salvo quando em tela de proteção, ou lona de recobrimento fixada no andaime, observado o disposto no parágrafo 3º;

IV - os anúncios publicitários deverão observar a rarefação prevista no Quadro Anexo respectivo.

§ 1º - Será admitido anúncio colocado em tapume, instalado totalmente dentro de seus limites, desde que constituído com material de qualidade comprovada, acabamento adequado e mantido em bom estado de conservação e com espessura de até 0,10 m (dez centímetros), altura máxima de 6,00 m (seis metros), área máxima de 50% (cinquenta por cento) da área total do tapume, respeitando, quando mais de um anúncio, o distanciamento de 1,00 m (um metro) entre eles.

§ 2º - Será admitida a pintura decorativa em tapume, com inscrição de logotipo ou mensagem publicitária, sendo considerada, nesta hipótese, para efeito de cálculo da quota do anúncio, a área do logotipo ou da mensagem publicitária.

§ 3º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

§ 5º - (VETADO)

§ 6º - (VETADO)

I - (VETADO)

CAPÍTULO IV

DO ANÚNCIO EM BENS PÚBLICOS

Art. 27 - Os anúncios instalados em bens de uso dominial e de uso especial da União, do Estado e do Município, edificados, não-edificados e em obra de construção civil, da administração direta, indireta e fundacional, deverão atender às disposições, características e parâmetros estabelecidos nesta lei para os imóveis particulares.

Art. 28 - Os anúncios instalados em faixas de domínio, pertencentes à rede de infra-estrutura, faixas de servidão da rede de transporte, redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares deverão obedecer às seguintes restrições:

I - apresentar até 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados) por face de exposição com área de, no máximo, 72,00 m² (setenta e dois metros quadrados), ou área de 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados), restrito a uma única face;

II - apresentar altura mínima (hmin) igual ou superior a 3,00 m (três metros);

III - apresentar altura máxima (hmax) igual ou inferior a 9,00 m (nove metros);

IV - respeitar distância de no mínimo 75,00 m (setenta e cinco metros) do próximo anúncio.

CAPÍTULO V

MOBILIÁRIO URBANO

Art. 29 - A veiculação de anúncios no mobiliário urbano será feita mediante procedimento licitatório, modalidade concorrência pública, por empresas que possuam comprovadamente capacidade para conceber, desenvolver, fornecer, instalar e manter os equipamentos.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

Art. 30 - É considerado mobiliário urbano de uso e utilidade pública, entre outros,

- I - abrigo de parada de transporte público de passageiros;
- II - totem indicativo de parada de ônibus;
- III - sanitário público "standard";
- IV - sanitário público com acesso universal;
- V - sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);
- VI - painel publicitário/informativo;
- VII - painel eletrônico para texto informativo;
- VIII - placa e unidades identificativas de vias e logradouros públicos;
- IX - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
- X - cabine de segurança;
- XI - quiosque para informações culturais;
- XII - bancas de jornais e revistas;
- XIII - bicicletário;
- XIV - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e os destinados à reciclagem;
- XV - grade de proteção de terra ao pé de árvores;
- XVI - protetores de árvores;
- XVII - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
- XVIII - lixeiras;
- XIX - relógio (tempo, temperatura e poluição);
- XX - estrutura de suporte para terminal da Rede Pública de Informação e Comunicação;
- XXI - suportes cilíndricos para afixação gratuita de pôster para eventos;
- XXII - painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;
- XXIII - colunas multiuso;
- XXIV - estações de transferência.

§ 1º - Os abrigos são instalações de proteção aos usuários do sistema de transporte público, contra as intempéries, instalados nos pontos de parada e terminais, devendo, em sua

concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano.

§ 2º - O totem indicativo de parada de ônibus é elemento de comunicação visual destinado à identificação da parada de ônibus, quando houver impedimento para instalação dos abrigos.

§ 3º - Os sanitários "standard" e com acesso universal são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, sendo implantados em praças e nos terminais de transporte de uso coletivo; e, os chamados sanitários públicos móveis, instalados em feiras livres e eventos.

§ 4º - Paineis publicitários informativos são painéis luminosos para informação a transeuntes, consistindo num sistema de sinalização global para a cidade, que identificará mapas de áreas, marcação dos pontos de interesse turístico, histórico e de mensagens de caráter educativo.

§ 5º - Paineis eletrônicos para texto informativo consistem em painéis luminosos ou totens orientadores do público em geral, em relação aos imóveis, paisagens e bens de valor histórico, cultural, de memória popular, artísticos, localizados no entorno e ainda com a mesma função relativamente a casas de espetáculos, teatros e auditórios.

§ 6º - As placas e unidades identificativas de vias e logradouros públicos são aquelas que identificam as vias e logradouros públicos, instaladas nas respectivas confluências.

§ 7º - Totens de identificação de espaços e edifícios públicos são elementos de comunicação visual, destinados exclusivamente à identificação dos espaços e edifícios públicos.

§ 8º - Cabine de segurança é um equipamento destinado a abrigar policiais durante 24 horas/dia, com acesso externo tipo balcão para atendimento aos transeuntes, com capacidade para atendimento de primeiros socorros, contendo pequeno sanitário, prevendo espaço para detenção provisória de, pelo menos, 01 (uma) pessoa.

§ 9º - Os quiosques são equipamentos destinados à comercialização e/ou prestação de serviços diversos, implantados em praças e logradouros públicos, nos locais e quantidades a serem estipulados pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do comércio local regularmente estabelecido e do trânsito de pedestres.

§ 10 - As bancas para a comercialização de impressos ou bancas de jornais, instaladas em espaços públicos, obedecerão a um cronograma de instalação, decorrente da aprovação do desenho do mobiliário em relação ao desenho urbano e da aprovação de sua instalação naquele espaço específico.

§ 11 - Bicicletário é um equipamento destinado a abrigar bicicletas, adaptável a estações de metrô, ônibus e trens, escolas e instituições, destinado a atender o público em geral.

§ 12 - Grade de proteção de terra ao pé de árvores é elaborada em forma de gradil, destinada à proteção das bases de árvores em calçadas, permitindo servir de piso no mesmo nível do pavimento das referidas calçadas.

§ 13 - Os protetores de árvore são elaborados em forma de gradil protetor da muda ou arbusto, instalados em vias, logradouros ou outros espaços públicos, tais como praças, jardins e parques, de acordo com projetos paisagísticos elaborados pelo Poder Público ou pelo concessionário, em material de qualidade não-agressiva ao meio ambiente.

§ 14 - As lixeiras, destinadas ao descarte de material inservível de pouco volume, serão instaladas nas calçadas, em pontos e intervalos estratégicos, sem prejuízo do tráfego de

pedestres ou portadores de deficiência.

§ 15 - Os relógios/termômetros são equipamentos com iluminação interativa destinados à orientação do público em geral quanto ao horário, temperatura e poluição do local, podendo ser instalados nas vias públicas e nos canteiros centrais e ilhas de travessia de avenidas.

§ 16 - Estrutura de suporte para terminal da Rede Pública de Informação e Comunicação são estruturas destinadas a conter equipamentos de informática, compondo terminais integrados ao "hardware" da rede pública interativa de informação e comunicação, estarão localizadas em locais públicos abrigados, de intenso trânsito de pedestres.

§ 17 - Suportes cilíndricos para afixação gratuita de pôsteres são elementos estruturados para receber a aplicação de pequenos pôsteres do tipo "lambe-lambe", sem espaço à publicidade.

§ 18 - Painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito são equipamentos eletrônicos destinados a veicular mensagens exclusivamente de caráter informativo e de utilidade, no que se refere ao sistema viário e de trânsito da Cidade.

§ 19 - As colunas multiuso se destinam à fixação de publicidade, cujo desenho deve ser compatível com o seu entorno, podendo abrigar funções para suporte de equipamentos de serviços, tais como quiosques de informação, venda de ingressos, etc.

§ 20 - As estações de transferência são locais protegidos para passageiros de ônibus em operações de transbordo.

Art. 31 - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - (VETADO)

Art. 32 - É vedado a qualquer elemento de mobiliário urbano:

I - estar projetado sobre o leito carroçável das vias, exceção feita aos postes, luminárias, conjuntos semafóricos e placas de sinalização, no que diz respeito à sua projeção horizontal;

II - obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento de locomoção de deficientes físicos ou visuais;

III - causar obstrução ao acesso de faixas de travessias de pedestres, escadas-rolantes ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência ou para portadores de deficiência;

IV - estar localizado em ilhas de travessia, exceto pontos de ônibus e relógios/termômetros digitais;

V - estar localizado em esquinas, viadutos, pontos e belvederes, salvo os equipamentos de informação básica ao pedestre.

Parágrafo único - A instalação do mobiliário urbano nas calçadas deverá necessariamente observar uma faixa de circulação de, no mínimo, metade de sua largura, nunca inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), nos calçadões, a faixa de circulação terá 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura.

CAPÍTULO VI

VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 33 - Os anúncios em veículos de transporte de passageiros não poderão, em hipótese nenhuma, causar impacto visual à paisagem urbana, criar equívoco visual que confunda o seu usuário quanto a prefixo de linha ou qualquer outro elemento identificador que sirva de referência aos que não sabem ler ou possuam limitações visuais, observando-se:

§ 1º - Nos ônibus só poderão ser veiculados anúncios na forma prevista em regulamentação a ser apresentada pelo Executivo.

§ 2º - Nos táxis:

I - poderão veicular anúncios instalados nas laterais, respeitando-se as normas de identificação do motorista, frota ou cooperativa, sem qualquer interferência nas características do veículo;

II - será permitida a publicidade no vidro traseiro, com a aplicação de película adesiva semi-transparente;

III - será permitida a instalação sobre a capota de pequenos "back-lights", providos ou não de luminosidade, com altura máxima de 0,40 m (quarenta centímetros); no seu sentido longitudinal, com angulação de até 45 (quarenta e cinco) graus, não ultrapassando as extremidades do veículo, com as mensagens publicitárias voltadas para as laterais, não podendo interferir na identificação do dispositivo TÁXI.

§ 3º - Perua escolar - será permitido somente o anúncio indicativo, que identifica o proprietário e a atividade desenvolvida, sendo terminantemente proibida a veiculação de anúncio publicitário.

§ 4º - Motocicleta - será permitida a publicidade na superfície traseira, ou de qualquer outro equipamento de proteção equivalente, utilizados na atividade de moto-frete, observando as seguintes metragens máximas:

a) para a face traseira: seu maior comprimento deverá ser de 0,50 m (cinquenta centímetros), e sua maior altura de 0,80 m (oitenta centímetros).

§ 5º - Os procedimentos a serem adotados para a regularização de publicidade em veículos serão objeto de decreto regulamentador.

§ 6º - Nos veículos de frota pertencentes a pessoas jurídicas será permitida a colocação de anúncios de caráter indicativo da empresa possuidora da frota na forma de pintura ou adesivos.

Art. 34 - Os anúncios cuja modalidade seja do tipo "painel eletrônico" poderão ser afixados, transportados e expostos em veículos desde que estacionados nos locais dos eventos correspondentes.

Parágrafo único - Por possuir características específicas, a licença decorrente do órgão competente para veiculação desse anúncio terá prazo de validade de 01 (um) ano, e se

processará dentro de todos os termos da presente lei.

Folha nº <u>23</u> do proc.
Nº <u>89</u> de <u>06</u>
Adelina Chaves - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PAISAGEM URBANA

Art. 35 - A utilização da paisagem visando à veiculação de anúncios publicitários por pessoa física ou jurídica, pública ou privada e o imóvel, público ou privado ou bem público no qual tenham instalado, os meios e instrumentos utilizados para a sua veiculação e os usos e finalidades visadas, dependem de prévia autorização onerosa de uso da paisagem concedida pelo Poder Público.

Parágrafo único - Caberá ao Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a regulamentação do Fundo de Recuperação e Manutenção da Paisagem Urbana.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ANÚNCIOS

Art. 36 - Para efeito desta lei, os anúncios são classificados em:

a) anúncio transitório - quando permanecer exposto pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentar as seguintes características:

- 1) área total de anúncio igual ou inferior a 2,00 m² (dois metros quadrados);
- 2) seja instalado no pavimento térreo;
- 3) não possua qualquer dispositivo elétrico ou mecânico;
- 4) veicule mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, ofertas imobiliárias e similares;
- 5) seja único deste tipo por estabelecimento comercial;
- 6) não ter 02 (duas) autorizações consecutivas emitidas para o mesmo imóvel num período inferior a 60 (sessenta) dias;

b) balão ou anúncio inflável - quando permanecer exposto pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentar as seguintes características:

- 1) ser inflado por ar ou gás estável;
- 2) possuir ou não dispositivo luminoso;
- 3) ser único deste tipo no imóvel;
- 4) ter sua projeção, em qualquer situação, contida nos limites do imóvel, não podendo avançar sobre os imóveis vizinhos nem sobre o logradouro;

- 5) ser utilizado unicamente para veiculação de mensagens atinentes a eventos ou promoções;
- 6) não ter 02 (duas) autorizações consecutivas emitidas para o mesmo imóvel em um intervalo inferior a 60 (sessenta) dias;
- 7) possuir diâmetro máximo de 3,00 m (três metros);
- c) de finalidade cultural - quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo à data de valor histórico;
- d) de finalidade eleitoral - quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral federal;
- e) de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, de programas políticos ou ideológicos, religiosa, em caso de plebiscitos ou referendos populares;
- f) anúncios temporários - destinam-se a veicular mensagens esporádicas, relativas à promoção de vendas de lançamentos imobiliários, ofertas específicas, eventos culturais e artísticos, bem como mensagens de cunho educacional ou de elucidação pública;
- g) especial - quando apresentar pelo menos uma das seguintes características:
- 1) área total de anúncio superior a 30,00 m² (trinta metros quadrados);
 - 2) altura máxima (hmax) superior a 6,00 m (seis metros);
 - 3) esteja instalado em empena cega;
 - 4) possua dispositivo mecânico;
 - 5) possa apresentar problemas afetos à segurança da população;
 - 6) esteja instalado em cobertura da edificação;
 - 7) seja televisivo;
- h) complexo - quando apresentar pelo menos uma das seguintes características:
- 1) área total do anúncio superior a 5,00 m² (cinco metros quadrados) e inferior ou igual a 30,00 m² (trinta metros quadrados);
 - 2) altura máxima (hmax) superior a 4,00 m (quatro metros) e igual ou inferior a 6,00 m (seis metros);
- i) simples - quando apresentar todas as características abaixo:
- 1) área total de anúncio igual ou inferior a 5,00 m² (cinco metros quadrados);
 - 2) altura máxima (hmax) igual ou inferior a 4,00 m (quatro metros);
 - 3) não possua dispositivo mecânico;
 - 4) não se encontre instalado em empena cega ou em cobertura de edificação.

§ 1º - Nos anúncios de finalidade cultural, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º - Os anúncios referentes a propaganda eleitoral deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização de eleições ou plebiscitos.

§ 3º - Os anúncios veiculados através de projeção de imagens serão enquadrados de acordo com a classificação da superfície onde a imagem será projetada, devendo respeitar os parâmetros constantes dos Quadros Anexos da presente lei.

§ 4º - Novas tecnologias e meios de veiculação de anúncio, bem como projetos diferenciados não previstos nesta legislação, serão enquadrados e terão seus parâmetros estabelecidos pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, nos termos desta lei.

§ 5º - Não são considerados anúncios os que contenham comunicações institucionais veiculadas por meios próprios, tais como sinalização de trânsito, sinalização de orientação de pedestres e sinalização de denominação de logradouros.

§ 6º - Será admitida a inserção de aplique em peças publicitárias durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias, verificadas as seguintes disposições:

I - a área do aplique não poderá exceder 20% (vinte por cento) da área de exposição do anúncio e a espessura não poderá ser superior a 0,50 m (cinquenta centímetros);

II - a área do aplique deverá ser computada na área total máxima do anúncio estabelecida no Quadro Anexo para efeito de licenciamento.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO LICENCIAMENTO

Art. 37 - A colocação de anúncio de finalidade político-partidária fica sujeita à observância da legislação pertinente, dispensando-se o seu licenciamento.

Parágrafo único - Ficam dispensados também de licenciamento os anúncios instalados em mobiliários e equipamentos urbanos, sujeitos aos respectivos contratos de concessão ou permissão, inclusive quanto ao seu cadastramento no órgão competente estabelecido no respectivo contrato.

Art. 38 - A colocação de anúncio transitório fica sujeita à comunicação, por parte do proprietário do anúncio, à Subprefeitura competente, para fins de fiscalização, dispensando-se o seu licenciamento.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere este artigo deverá indicar a quantidade, os locais de afixação e o período de exposição do anúncio, devendo ser pagos eventuais tributos e preços públicos.

Art. 39 - A colocação de balão e inflável fica sujeita à autorização da Secretaria Municipal de Subprefeituras, dispensando-se o seu licenciamento.

Parágrafo único - O pedido de autorização a que se refere este artigo deverá ser acompanhado de termo de responsabilidade técnica pela parte elétrica, sistema de ancoragem e fixação,

assinado por profissional legalmente habilitado e pelo proprietário do anúncio.

Adelina C. Costa - M. Parlamentar
Nº 100.405

Art. 40 - A colocação de anúncio de finalidade cultural fica sujeita à autorização da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Cultura - SMC e da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, dispensando seu licenciamento.

Art. 41 - Os anúncios temporários compreendem a exposição de cavaletes, bandeiras, estandartes, plaquetas ou "banners", e a distribuição de folhetos ou assemelhados, que por se constituírem em peças móveis e de caráter transitório, ficam sujeitas ao pagamento da TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncios, e também ao recolhimento dos preços públicos para utilização do espaço municipal.

Art. 42 - A instalação dos cavaletes e plaquetas, e a exposição de bandeiras, estandartes e "banners" ou assemelhados, somente poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados, entre 0h (zero hora) e 24h (vinte e quatro horas). A distribuição dos materiais promocionais (folhetos e assemelhados) somente poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados, entre 9h30min e 17h30min.

§ 1º - Define-se como cavalete ou plaqueta o anúncio estruturado, revestido em material translúcido ou não, onde são veiculadas as mensagens, com uma ou duas faces de exposição, respeitadas as dimensões nesta lei estabelecidas e demais procedimentos pertinentes.

§ 2º - Define-se como bandeira e estandarte o anúncio estruturado, confeccionado em tecido, lona plástica ou similares, onde são veiculadas as mensagens, com uma ou duas faces de exposição, não compreendendo para estes tipos de anúncios quaisquer sistema de fixação, respeitadas as dimensões e demais parâmetros nesta lei estabelecidos.

§ 3º - Define-se como folheto ou panfleto o anúncio impresso em material de qualquer natureza, de dimensão variada, nunca superior a área determinada para plaquetas e "banners", onde são veiculadas as mensagens publicitárias, distribuído manualmente em espaços pré-determinados.

Art. 43 - Os cavaletes, as bandeiras e os estandartes deverão medir até 1,00 m (um metro) de largura e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura; as plaquetas e os "banners" deverão medir até 0,60 m (sessenta centímetros) de largura por 0,40 m (quarenta centímetros) de altura e ser mantidos em perfeitas condições de fixação.

Art. 44 - Os folhetos, cavaletes, bandeiras, estandartes, plaquetas e "banners" ou assemelhados, deverão atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I - reserva de, no mínimo, 1/10 (um décimo) das suas áreas para informação da razão social, número de inscrição de Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e endereço sede das empresas patrocinadora e divulgadora;

II - para os folhetos, inclusão obrigatória da frase: "não jogue este impresso na via pública", observando o preceituado pela Lei Municipal nº 11.837/95;

III - a responsabilidade pela promoção da limpeza completa da área compreendida no raio de 200,00 m (duzentos metros) do local em que a distribuição for autorizada é da empresa promotora do evento e deverá ser realizada até 02 (duas) horas depois do término diário da autorização concedida.

Art. 45 - (VETADO)

Art. 46 - (VETADO)

I - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

II - (VETADO);

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

Art. 47 - (VETADO)

Art. 48 - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 49 - Os preços públicos a serem recolhidos pela utilização do espaço público, nos termos desta lei, serão regulamentados por decreto específico, cobrados por pacotes, na seguinte proporção:

I - trintídio - Pacote 01: 04 folhetos, 20 cavaletes e 10 plaquetas/"banners"/estandartes ou bandeiras; Pacote 02: 08 folhetos, 40 cavaletes e 20 plaquetas/"banners"/estandartes ou bandeiras; Pacote 03: 12 folhetos, 60 cavaletes e 30 plaquetas/"banners"/estandartes ou bandeiras; Pacote 04: 05 folhetos; Pacote 05: 20 cavaletes; Pacote 06: 05 bicicletas;

II - final de semana - Pacote 01: 04 folhetos, 20 cavaletes e 10 plaquetas/"banners"/estandartes ou bandeiras; Pacote 02: 08 folhetos, 40 cavaletes e 20 plaquetas/"banners"/estandartes ou bandeiras; Pacote 03: 12 folhetos, 60 cavaletes e 30 plaquetas/"banners"/estandartes ou bandeiras; Pacote 04: 05 folhetos; Pacote 05: 20 cavaletes; Pacote 06: 05 bicicletas.

§ 1º - Para o cálculo dos preços públicos a serem recolhidos, será utilizada a legislação pertinente ou índice equivalente correspondente ao mês do dia do protocolo do requerimento que solicita a autorização.

§ 2º - Para um mesmo ponto de distribuição de folhetos ou assemelhados, poderão ser concedidas, no máximo, 05 (cinco) autorizações distintas, para os dias permitidos (sábados, domingos e feriados), evitando-se aglomeração de pessoas e transtorno no fluxo de veículos. Ao Poder Público caberá a responsabilidade desse controle e fiscalização.

§ 3º - Será permitida a utilização de bicicletas ou similares para veiculação de publicidade, respeitando-se para esta modalidade os preceitos que definem a TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncios, obedecendo o estabelecido no artigo 43 desta lei, com referência à metragem do anúncio.

Art. 50 - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 51 - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

Art. 52 - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Art. 53 - Se o pedido de licenciamento de anúncios especiais e complexos for requerido por órgão da administração direta, fundo especial, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não será exigida a apresentação da empresa instaladora no ato do protocolamento.

§ 1º - Com a apresentação dos documentos exigidos nos artigos 51 e 52, estando o anúncio de acordo com as normas técnicas e de segurança, será expedido o Alvará de Aprovação para que o requerente possa proceder à licitação, nos termos da legislação vigente, visando contratar empresa responsável pela instalação do anúncio.

§ 2º - O requerente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do Alvará de Aprovação, para apresentar a empresa instaladora, sob pena de ser indeferido o pedido de licença do anúncio.

§ 3º - Após a apresentação da empresa instaladora será expedido o Alvará de Instalação de Anúncio.

Art. 54 - O pedido de licenciamento de anúncio especial será analisado pelo órgão responsável pelos aspectos de segurança, que emitirá parecer técnico.

§ 1º - Havendo parecer desfavorável, o pedido de licenciamento será indeferido.

§ 2º - Havendo parecer favorável e estando o anúncio de acordo com as normas técnicas, será expedido o Alvará de Instalação de Anúncio.

Art. 55 - O interessado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição do Alvará de Instalação de Anúncio complexo ou especial, para comunicar ao órgão competente a instalação do anúncio e apresentar:

I - contrato com empresa de manutenção do anúncio, quando o seu proprietário não for à empresa instaladora, bem como o número de sua inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e junto ao Cadastro de Empresas de Publicidade Exterior - CADEPEX;

II - fotografia datada caracterizando perfeitamente o anúncio;

III - apresentação da apólice de seguro do anúncio;

IV - outros documentos que vierem a ser especificados por ato do Executivo.

Parágrafo único - O não-atendimento ao disposto neste artigo, no prazo estabelecido, implicará na caducidade do Alvará de Instalação de Anúncio, propiciando o seu cancelamento e o indeferimento do pedido de licença.

Art. 56 - Verificado, pelo órgão competente, que o anúncio se encontra instalado em conformidade com o Alvará de Instalação de Anúncio complexo ou especial, o pedido de autorização será deferido e expedida a licença do anúncio.

Art. 57 - O despacho de indeferimento de pedido de autorização de anúncio deverá ser devidamente fundamentado.

Parágrafo único - O indeferimento do pedido não dá ao requerente o direito à devolução de eventuais taxas ou emolumentos pagos.

Art. 58 - O prazo para pedido de reconsideração de despacho ou de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do despacho em Diário Oficial do Município.

§ 1º - Os pedidos de reconsideração de despacho ou de recurso não terão efeito suspensivo, salvo no caso de instalação de anúncio previsto no artigo 59.

§ 2º - O despacho da autoridade da última instância de recurso, bem como o decurso do prazo recursal, encerram definitivamente a instância administrativa.

Art. 59 - O Poder Público Municipal deverá observar os seguintes prazos na tramitação dos pedidos de autorização:

I - 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido de autorização para anúncio simples,

contados a partir da data do seu protocolamento;

II - 45 (quarenta e cinco) dias para expedir o Alvará de Instalação de Anúncio ou indeferimento do pedido de autorização para anúncio complexo ou especial, contados a partir da data do seu protocolamento;

III - 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido de autorização para anúncio complexo ou especial, contados a partir da data em que o interessado comunicar a instalação do anúncio de acordo com o Alvará de Instalação expedido, nos termos do artigo 55.

§ 1º - O curso dos prazos previstos neste artigo ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo interessado, de exigências feitas em "comunique-se".

§ 2º - Decorridos os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, o interessado deverá comunicar o órgão competente e, após 15 (quinze) dias desta comunicação, não havendo o indeferimento do pedido, poderá instalar o anúncio.

§ 3º - A instalação prevista no parágrafo anterior não exige o interessado de atender a todas as disposições desta lei e recolher, de imediato, a Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA.

§ 4º - Na situação prevista no artigo 59 o interessado fica isento das sanções previstas pela exibição de anúncio sem a devida licença ou Alvará de Instalação.

Art. 60 - Fica criado o Cadastro de Empresas de Publicidade Exterior - CADEPEX, destinado ao registro de pessoas jurídicas, cujo objeto social seja a venda, instalação, manutenção, locação, exibição ou exploração, por qualquer forma, ou seja responsável por comunicação visual exterior.

§ 1º - O Cadastro de Empresas de Publicidade Exterior - CADEPEX será implantado na Secretaria da Habitação e do Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

§ 2º - Para requerer o cadastramento no Cadastro de Empresas de Publicidade Exterior - CADEPEX, a empresa interessada deverá apresentar:

a) cópia do contrato social, acompanhada da última alteração, se houver, que comprove sua atividade no ramo, com capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM no Município de São Paulo;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) prova de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

e) cópia da Carteira do CREA de seu responsável técnico;

f) prova de regularidade do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Programa de Integração Social - PIS;

g) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

h) declaração de quitação dos recolhimentos das contribuições para o sindicato patronal e prova de recolhimento da contribuição sindical dos empregados;

i) prova de recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza devido ao Município sede da empresa relativo ao mês anterior ao pedido de cadastramento ou o respectivo alvará de funcionamento ou instrumento equivalente, em se tratando de empresa nova. RF. 100.406

§ 3º - Caso o Município sede da empresa não preveja a exibição de publicidade entre os serviços sujeitos ao ISS, deverá o requerente anexar a listagem oficial comprobatória daquela isenção.

§ 4º - Os registros das empresas cadastradas terão validade de 01 (um) ano e deverão ser renovados, a pedido das próprias empresas, mediante a apresentação dos documentos relacionados no parágrafo 2º, devidamente atualizados.

I - Para renovação do CADEPEX de empresas instaladoras deverão ser apresentadas as declarações de dados técnicos que acompanham o licenciamento dos anúncios.

§ 5º - Serão automaticamente cancelados os registros que não forem renovados por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DO ANÚNCIO

Art. 61 - A renovação da licença do anúncio será feita mediante simples declaração do interessado de que não houve alteração nas características constantes da autorização original e apresentação dos termos de responsabilidade na forma constante dos artigos 51 e 52, e do contrato de manutenção e apólice de seguro devidamente atualizados, quando for o caso.

Art. 62 - Qualquer alteração em anúncio ou na sua estrutura de sustentação implica na exigência de imediata solicitação de nova licença, exceto quanto à inserção de aplique prevista no parágrafo 6º do artigo 36.

Parágrafo único - Fica dispensado da exigência prevista neste artigo o anúncio constituído de quadro próprio destinado à afixação de mensagem trocada periodicamente, desde que não ocorram alterações na sua estrutura, forma ou dimensões.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DA LICENÇA DO ANÚNCIO

Art. 63 - A licença do anúncio será automaticamente extinta nos seguintes casos:

I - por solicitação do interessado, mediante requerimento padronizado;

II - na data de vencimento do prazo de sua validade, caso não haja pedido de renovação;

III - quando ocorrer alteração nas características do anúncio;

IV - quando ocorrer mudança de local de instalação de anúncio;

V - quando ocorrer alteração nas características do imóvel;

VI - quando ocorrer alteração no número do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, desde que por solicitação do contribuinte;

VII - quando ocorrer alteração no Cadastro de Contribuintes Mobiliários

Folha nº 32 do proc.

CCM; 89 de 06

VIII - quando ocorrer o cancelamento da inscrição da empresa de manutenção no Cadastro de Empresas de Publicidade Exterior - CADEPEX, no caso de anúncio complexo ou de anúncio especial;

IX - quando o proprietário não apresentar contrato com nova empresa de manutenção, quando for solicitado;

X - por infringência a qualquer disposição desta lei ou de seu decreto regulamentar, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos;

XI - pelo não-atendimento a eventuais exigências dos órgãos competentes;

XII - pela ocorrência do disposto nos incisos IX e X do artigo 10.

SEÇÃO IV

DO CADASTRO DE ANÚNCIOS - CADAN

Art. 64 - O licenciamento do anúncio implica no seu registro no Cadastro de Anúncios - CADAN, criado pela Lei nº 8.730, de 07 de junho de 1978.

§ 1º - O registro no Cadastro de Anúncios - CADAN poderá ser promovido de ofício.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o responsável pelo anúncio, ou o proprietário ou possuidor do imóvel onde este estiver instalado, será notificado a prestar as declarações e apresentar os documentos necessários previstos nesta lei.

§ 3º - O anúncio instalado em mobiliário ou equipamento urbano não dependerá de registro no CADAN, sujeitando-se ao que tenha ficado disposto no respectivo contrato de permissão ou concessão.

Art. 65 - O registro de ofício no Cadastro de Anúncios - CADAN não implica o reconhecimento da regularidade do anúncio.

Art. 66 - O anúncio deverá ser identificado através do número de seu Alvará de Instalação ou de sua licença, bem como do número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, do proprietário do anúncio.

§ 1º - Os números da Autorização ou do Alvará de Instalação e do CCM poderão ser reproduzidos no anúncio através de pintura, adesivo, autocolante ou, ainda, ser incorporado ao anúncio como parte integrante de seu material e confecção, devendo sempre apresentar condições análogas às do próprio anúncio, no tocante à resistência e durabilidade.

§ 2º - Os números da Autorização ou do Alvará de Instalação e do CCM deverão estar em posição destacada em relação às outras mensagens que integram o conteúdo do anúncio.

§ 3º - Os anúncios instalados em cobertura de edificação ou em locais fora do alcance visual do pedestre deverão também ter os números da Autorização ou do Alvará de Instalação e do CCM afixados, permanentemente, no acesso principal da edificação ou do imóvel em que se encontrem, e mantidos em posição visível para o público, de forma destacada e separada de outros veículos de comunicação visual eventualmente afixados no local.

§ 4º - A inscrição dos números da Autorização ou do Alvará de Instalação e do CCM deverá oferecer perfeitas condições de legibilidade ao nível do pedestre, mesmo a distância, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

RF. 100.406

Art. 67 - Além da obrigatoriedade de identificação do anúncio, através da inscrição dos números da Autorização ou do Alvará de Instalação e do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, o responsável pelo anúncio deverá manter, à disposição da fiscalização, a documentação comprobatória da regularidade junto ao Cadastro de Anúncio - CADAN, da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e dos pagamentos da Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA.

SEÇÃO V

DOS RESPONSÁVEIS PELO ANÚNCIO

Art. 68 - São solidariamente responsáveis pelo anúncio:

I - a empresa registrada no CADEPEX que tenha requerido a licença do anúncio;

II - o proprietário ou o possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado;

III - o anunciante;

IV - as empresas concessionárias ou permissionárias de mobiliário e equipamento urbano.

§ 1º - A empresa instaladora é também solidariamente responsável pelos aspectos técnicos e de segurança de instalação de anúncio, bem como de sua remoção.

§ 2º - Quanto à segurança e aos aspectos técnicos referentes à parte estrutural e elétrica, também são solidariamente responsáveis os respectivos profissionais.

§ 3º - Quanto à segurança e aos aspectos técnicos referentes à manutenção, também é solidariamente responsável a empresa de manutenção.

§ 4º - Os responsáveis pelo anúncio responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

Art. 69 - As empresas que assinarem contratos de manutenção de anúncios de propriedade de terceiros se submetem aos seguintes procedimentos:

I - comunicar imediatamente à SEHAB no caso de rompimento do contrato de manutenção, ressaltando sua responsabilidade;

II - firmar contratos de manutenção que, assinados também pelo(s) engenheiro(s) responsável(eis) como garantidores pela sua efetividade, deverão relacionar o anúncio ou anúncios, seus tipos, dimensões e localizações, bem como seus números de alvará.

III - apresentar à SEHAB relatórios trimestrais assinados pelos engenheiros responsáveis relacionando todos os anúncios sob sua responsabilidade e as correspondentes vistorias;

IV - atender à intimação pela falta de manutenção do anúncio sob sua responsabilidade, sob pena de ter seu CADEPEX suspenso.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão do contrato de manutenção, ou tendo sido suspenso o

CADEPEX da empresa mantenedora, a SEHAB abrirá prazo de 15 (quinze) dias para a empresa proprietária do anúncio apresentar novo contrato.

Folha nº 34 do proc.
Nº 89 de 06
Adelina Cezine - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

SEÇÃO VI

DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 70 - Para apreciação e decisão da matéria tratada nesta lei, serão observadas as seguintes instâncias administrativas:

I - no âmbito da competência da Secretaria da Habitação e do Desenvolvimento Urbano - SEHAB:

- a) Diretor de Divisão Técnica;
- b) Diretor do Departamento Técnico;
- c) Secretário da Habitação e do Desenvolvimento Urbano;
- d) Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU;

e) Prefeito;

II - no âmbito da competência das Subprefeituras:

- a) Supervisor do Uso e Ocupação do Solo;
- b) Subprefeito;
- c) Secretário da Secretaria de Subprefeituras;
- d) Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU;
- e) Prefeito.

Art. 71 - Compete à Secretaria da Habitação e do Desenvolvimento Urbano - SEHAB, para os fins desta lei:

- I - supervisionar e articular a atuação das Subprefeituras em matéria de paisagem urbana;
- II - cadastrar, inscrever e aprovar os anúncios no Cadastro de Anúncios - CADAN;
- III - adotar os procedimentos para o cumprimento do disposto nesta lei;
- IV - expedir atos normativos administrativos para fiel execução desta lei e de seu regulamento, decidindo e apreciando sobre a matéria pertinente, nos termos do artigo 70;
- V - cadastrar as empresas de publicidade exterior.

Art. 72 - Compete à Comissão de Proteção à Paisagem - CPPU, para os fins desta lei:

- I - propor à Comissão Municipal de Política Urbana diretrizes relativas à política municipal de proteção e promoção da boa qualidade da paisagem urbana;

- II - apreciar os relatórios de gestão da paisagem urbana a serem anualmente apresentados pelas Subprefeituras, apresentando as recomendações que couberem;
- III - dirimir dúvidas na interpretação de dispositivos desta lei ou em face de casos omissos;
- IV - propor atos normativos sobre a ordenação dos anúncios, paisagem e meio ambiente;
- V - expedir atos normativos administrativos para fiel execução desta lei e de seu regulamento, decidindo e apreciando sobre a matéria pertinente, nos termos do artigo 70.

Art. 73 - Compete às Subprefeituras:

- I - receber a comunicação de colocação de anúncios transitórios, temporários e de anúncios infláveis, inclusive sob a forma de balão;
- II - fiscalizar o cumprimento desta lei e punir os infratores e responsáveis, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 74 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

- I - expedir atos normativos quanto à classificação dos anúncios de finalidade cultural e quanto às características e parâmetros para anúncios em bens de valor cultural e outros aspectos conexos;
- II - emitir parecer, no âmbito de suas atribuições, quanto ao enquadramento das situações não previstas ou passíveis de dúvidas.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO LICENCIATÓRIO DAS INFRAÇÕES E

PENALIDADES

Art. 75 - Para os fins desta lei, consideram-se infrações:

I - exibir anúncio:

- a) sem a necessária licença ou Alvará de Instalação;
- b) com dimensões maiores que as aprovadas;
- c) fora do prazo constante da licença ou do Alvará de Instalação;

II - manter o anúncio:

- a) em mau estado de conservação;

III - não atender à intimação do órgão competente para regularização ou remoção do anúncio;

IV - veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto nesta lei e nas leis estaduais e federais pertinentes;

V - praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta lei ou em seu decreto regulamentar.

§ 1º - Para todos os efeitos desta lei, respondem solidariamente pela infração praticada o infrator e os responsáveis pelo anúncio nos termos do artigo 68.

§ 2º - O enquadramento previsto no inciso II deste artigo independe da regularidade do anúncio.

Art. 76 - A inobservância das disposições desta lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - responsáveis pelo anúncio:

- a) multa;
- b) cancelamento da autorização;
- c) remoção do anúncio;

II - empresas instaladoras e de manutenção:

a) suspensão do registro no Cadastro de Empresas de Publicidade Exterior - CADEPEX por prazo não superior a 01 (um) ano ou até ser sanada a irregularidade que a motivou, sob pena do cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, a Municipalidade comunicará ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional qualquer irregularidade que envolver os responsáveis técnicos pelo anúncio ou as empresas de manutenção e instalação.

Art. 77 - Na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, o infrator será intimado a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, dentro dos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias, no caso de anúncio especial;

II - 15 (quinze) dias, no caso dos demais anúncios;

III - 24 (vinte e quatro) horas, no caso de anúncio que apresente risco iminente.

§ 1º - Os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por motivo de força maior devidamente comprovado, mediante requerimento do interessado.

§ 2º - O Poder Público poderá interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio em caso de risco iminente de segurança ou reincidência na prática de infração, não se responsabilizando por quaisquer danos causados ao anúncio, quando da remoção.

§ 3º - Nos demais casos, os responsáveis serão obrigados a remover o anúncio irregularmente instalado, sob pena da Municipalidade promover a sua imediata remoção após expirado o prazo fixado em segunda notificação ao responsável pelo anúncio para esta finalidade, sem que o mesmo tenha sido removido.

Art. 78 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - primeira multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para anúncios com área até

10,00 m² (dez metros quadrados);

Folha nº <u>37</u> do proc.
Nº <u>89</u> de <u>06</u>

II - para cada metro quadrado que exceder a 10,00 m² (dez metros quadrados) será acrescido R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Adicional por 10% de aumento
R\$ 100,406

III - persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e da intimação de que trata o artigo 77, sem que sejam respeitados os prazos previstos, será aplicada uma multa correspondente ao dobro da primeira e reaplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da multa anterior, até a efetiva regularização ou remoção do anúncio.

§ 1º - No caso do anúncio apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subseqüentes, se darão a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 - As licenças expedidas sob a vigência da legislação anterior terão sua validade respeitada.

§ 1º - Havendo mais de uma peça publicitária num mesmo lote terá a precedência o proprietário do anúncio cuja peça tenha a licença mais antiga em curso, e como segundo critério, o contrato de locação mais antigo do espaço junto ao proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

Art. 80 - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação, em sistema computadorizado, das normas desta lei.

Art. 81 - O Poder Executivo deverá fixar, por portaria, a padronização dos modelos de requerimentos e demais documentos necessários.

Art. 82 - Os pedidos de autorização e licença de anúncios protocolados anteriormente à data da publicação desta lei, serão analisados nos termos da legislação vigente à época.

Art. 83 - O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e à conservação de áreas públicas, atendido o interesse público.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá critérios para determinar a proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras contratadas e as dimensões da placa indicativa do termo de cooperação, bem como a forma de inserção dessas placas na paisagem.

§ 2º - Nos casos em que, em função da celebração de termo de cooperação, for permitida a

instalação de publicidade em bens públicos municipais de uso comum, deverão ser observadas as normas desta lei e as disposições a serem estabelecidas em decreto do Executivo.

Adelina C. C. - P. A. Parlamentar

§ 3º - Os termos de cooperação previstos no parágrafo anterior terão prazo de validade de, no máximo, 03 (três) anos e deverão ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua assinatura.

Art. 84 - O Poder Público poderá firmar convênios com entidades de classe para a implantação de cadastros profissionais de empresas promotoras de eventos e do CADEPEX, ou outros que promovam a agilização da observância desta lei.

Art. 85 - Fazem parte integrante desta lei:

Anexo I - Locais para fins de adequação ao disposto nesta lei;

Anexo II - Anúncios Publicitários;

Anexo III - Anúncios Indicativos.

Art. 86 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 87 - A SMSP e/ou as Subprefeituras poderão celebrar contratos com empresas privadas, delegando as atividades previstas nesta lei, com vista a maior eficiência e transparência na fiscalização dos anúncios.

§ 1º - As empresas contratadas poderão prestar serviços de fiscalização durante o prazo estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos recursos apropriados.

§ 2º - As empresas contratadas poderão prestar serviços de remoção de anúncios durante o prazo estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos recursos apropriados.

§ 3º - Os recursos para a implementação das medidas deste artigo serão originários do Fundo Municipal de Melhoria da Paisagem.

Art. 88 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 89 - (VETADO)

Art. 90 - (VETADO)

Art. 91 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis nº 12.115, de 28 de junho de 1996, nº 12.513, de 05 de novembro de 1997, nº 12.515, de 1997 e nº 13.100, de 08 de dezembro de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

(OBS: No texto aprovado pelo Legislativo não figuram o artigo 14 e o § 4º do artigo 26).

Anexos I, II e III integrantes da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003

Anexo I

Relação de vias

1. Av. Giovanni Gronchi
2. Av. Águas Espraiadas
3. Rua Pamplona
4. Av. Roque Petroni / Av. Prof. Vicente Rao
5. Av. Ver. João de Luca / Av. Cupecê
6. Marginal Pinheiros - Sentido Cebolão
7. Marginal Pinheiros - Sentido Interlagos
8. Av. do Estado / Av. Francisco Mesquita
9. Av. Ermano Marchetti / Marques de S. Vicente / Nicolas Bôer / Faustolo
10. Av. 9 de Julho / Av. Cidade Jardim
11. Av. Tiradentes / Av. Santos Dumont / Av. Voluntários da Pátria / Av. Santa Inês
12. Av. Rangel Pestana / Av. Celso Garcia
13. Av. Salim F. Maluf / Av. Ver. Abel Ferreira / Av. Pres. Dutra
14. Av. 23 de Maio / Av. Rubem Berta / Av. Moreira Guimarães
15. Av. Cruzeiro do Sul / Zaki Narchi / Av. Dumont Villares
16. Av. Pompéia / Av. Caetano Álvares / Av. Braz Leme / Av. Imirim
17. Av. Interlagos / v. Sem. Teotônio Vilela
18. Av. Guarapiranga / Av. Robert Kenedy / Av. Rio Bonito / Av. Washington Luís

19. Av. Corifeu de A Marques / Av. Vital Brasil / Av. Alvarenga
20. Rua da Consolação / Av. Rebouças / Av. Eusébio Matoso / Av. Francisco Morato
21. Av. Casa verde / AV. Ordem e Progresso / AV. Alfredo Pujol / R. Hélio de Barros
22. Av. Inajar de Souza / Nossa Senhora do Ó / Av. Dep. Emilio Carlos
23. Av. Alcântara Machado / Rua Melo Freire / Av. Conde de Frontim
24. Av. Amador Bueno da Veiga / Av. São Miguel
25. Av. Eng. Oscar Americano / Av. Morumbi / Av. Padre Lebret
26. Av. Ibirapuera / Av. Ver. José Diniz / Av. Adolfo Pinheiro / Antônio de Macedo Soares
27. Av. Valdemar Ferreira / Rua Sapetuba / Três Poderes / Rod. Raposo Tavares
28. Av. Dr. Arnaldo / Rua Heitor Penteado / Rua Cerro Corá / Rua Aurélia
29. Av. Nova Cantareira / Doutor Zuqim / Maria Amália Lopes de Oliveira
30. Av. Otto Baumgart / Rua Maria Cândida / Rua Chico Pontes
31. Av. Aricanduva / Av. Assis Ribeiro / Via Parque / Rod. Fernão Dias
32. Av. João XXIII / Av. Itaquera
33. Av. Domingos de Moraes / Av. Jabaquara / Av. Armando de Arruda Pereira
34. Av. Liberdade / Rua Vergueiro
35. Av. Brasil / Rua Henrique Schauman / Av. Paulo VI / Av. Sumaré / Av. Antártica
36. Av. Eliseu de Almeida / Pça. Aureliano Pimentel / Av. Pirajussara / Av. Mal. Hastinfilo de Moura / Estr. Campo Limpo
37. Marginal Tietê - Sentido Lapa
38. Marginal Tietê - Sentido Penha
39. Av. Abraão de Moraes / Av. Ricardo Jafet / Av. Dom Pedro I / Av. do Cursino / Av. Gentil de Moura
40. Av. Prof. Luís Inácio de Anhaia Melo
41. Av. Faria Lima / Largo da Batata / Hélio Pelegrino
42. Av. República do Líbano / Av. Indianópolis
43. Av. Pedroso de Moraes / Prof. Fonseca Rodrigues / Gastão Vidigal
44. Av. Tancredo Neves / Via Anchieta / Av. Padre Arlindo Vieira

45. Av. Juntas Provisórias / Av. Almirante Delamare
46. Av. dos Bandeirantes / Av. Luís Carlos Berrini / Rua Funchal
47. Av. Santo Amaro / Av. João Dias / Estr. Itapecerica / Rua Henri Dunant
48. Rua Estela / Rua Nicolau de Souza Queiroz / Av. Lins de Vasconcelos
49. Rua Maestro Cardim / Rua 13 de Maio / Rua Manoel Dutra / Av. Brigadeiro Luís Antônio / Av. Mal. Stenio de Albuquerque
50. Av. Paulista / Al. Santos / Av. Bernardino de Campos
51. Av. Jorge João Saad / Av. Maria Coelho de Aguiar
52. Av. Prestes Maia / Al. Gleite / Av. São João / Elevado Costa e Silva / Av. Francisco Matarazzo / Rua Ministro Godói
53. Rua Amaral Gurgel / Rua Álvaro de Carvalho / Rua Augusta / Rua Santo Antônio / Acesso ao Viaduto D. Paulina / Rua Asdrúbal do Nascimento
54. Av. Escola Politécnica / Av. Queiroz Filho / Av. Jaguaré / v. Presidente Altino / Rua Francisco Ferrari
55. Av. Ascendino Reis / Rua Sena Madureira
56. Av. Raimundo Pereira de Magalhães / Rod. Bandeirantes

Anexo II - Anúncios Publicitários:

Vias Esruturais ALIE e INE Empena Cobertura **

H mín (m) H máx (m) COTA Rarefação (m) - (1) Hed Área máx. Rarefação (m) Hed H do anúncio

N1 3,00 6,00 3 9,00 20 70% 50 20 1+1/4Hed

10,00 15,00 3 50,00

N2 3,00 6,00 3 9,00 20 50% 50 20 1+1/4Hed

10,00 15,00 3 50,00

N3 3,00 6,00 3 9,00 20 50% 50 20 1+1/4Hed

10,00 15,00 3 30,00

*Coletoras 3,00 6,00 3 9,00 20 50% 50 20 1+1/4Hed

10,00 15,00 3 30,00

Folha nº <u>42</u> do proc.
Nº <u>89</u> de <u>05</u>
Adelina Clotilde - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

(1) Os anúncios televisivos não se enquadram na rarefação proposta devendo entretanto ser respeitada a rarefação de 350 metros entre anúncios deste tipo, instalados na mesma visibilidade e no mesmo fluxo da via.

* Conforme condições de utilização previstas no artigo 11º inciso XV

** Altura do anúncio limitada a 12 metros para prédios acima de 15 metros.

OBS.: ALIE: Área Livre do imóvel edificado / INE : Imóvel não edificado

ANEXO III - ANÚNCIOS INDICATIVOS

VIAS ESTRUTURAIS FACHADA ALIE E INE QUOTA

PARALELO PERPENDICULAR Hmin. Hmax

Hmin. Hmax Hmin. Hmax

N 1 2,20 6,0 2,80 6,0 --- 6,0 2,0

N 2 / N 3 2,20 6,0 2,80 6,0 --- 6,0 2,0

COLETORAS 2,20 6,0 2,80 6,0 --- 6,0 1,0

LOCAIS 2,20 6,0 2,80 6,0 - 6,0 1,0

ENVOLTÓRIAS (1) 2,20 6,0 2,80 6,0 --- 0,8

(1) - Quando em área livre, apenas em muro ou anteparo vertical.

Alterações

LEI Nº: 13525

Folha nº 43 do proc.
Nº 89 de 06
Adelina Cícero - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

D 43319/03-REGULAMENTA O ARTIGO 41 DA LEI

D 44015/03-REGULAMENTA A LEI

D 45508/04-REGULAMENTA ARTIGO 33 DA LEI (REVOGADO PELO D 45711/05)

D 45850/05-REGULAMENTA ART. 83 DA LEI

D 46145/05-REGULAMENTA PARAGRAFO 2. DO ART. 33 DA LEI-PUBLICIDADE EM
TAXIS

D 46221/05-REGULAMENTA PUBLICIDADE NOS TERMOS DO PARAGRAFO 1. DO
ARTIGO 33 DA LEI

L 13687/03-ACRESCENTA ALINEA "C" AO INCISO XV DO ARTIGO 11 DA LEI

R 12/04(SMC/CONPRESP)-REGULAMENTA INSTALACAO DE ANUNCIOS EM
AREAS/BAIRROS TOMBADOS/EM PROCESSOS TOMBAMENTO/ENVOLTORIAS



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo n.º 01-89 de 20 06 2010 3 106 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

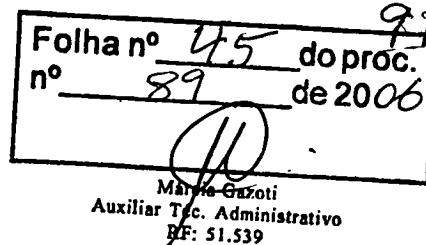
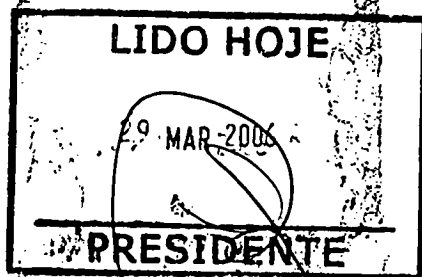
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

20/03/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 45 a 48
Em 11/04/2006
Ass: [Assinatura]
Marta Krazoti
Auxiliar de Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N°
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA; FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N°
0089/06.

DAS COMISSÕES REUNIDAS

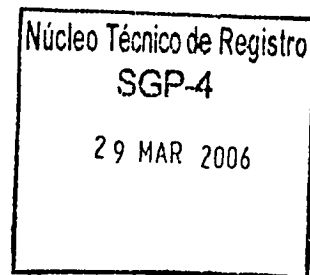
Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Marcos Zerbini, que visa alterar os incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII do art. 8º e o inciso XIII do art. 9º, ambos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2.003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana.

Com efeito nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predeminante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Em relação ao mérito, as Comissões Competentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 89 do proc. nº 89 de 2006

Marcia Gózzoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PC0089-06



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 47 do prece.
nº 89 de 2006
Márcia Garófali
Auxiliar Téc. Administrativo
RP: 51.539

rod.:01 fl.:38
Orador(es):

taq.

rev.:

evento:65 SE

data:29-03-06

- "91 - PL 89/2006, do Vereador MARCOS ZERBINI (PSDB). Acrescenta os incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII ao artigo 8º e o inciso XIII ao artigo 9º da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, e dá outras providências. (Dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 89/06)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 89/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

48

do processo n.º

89

2006-11/04/2006

(a)

Márcia Gazoli
Auxiliar Tec. Administrativo
RP 51.539

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

11/04/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 11/04/06

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue m juntado A nesta data documentos —
e papel de informação rubricado AS sob folha A
nº A 49 e D. —
Em: 22/05/06. MRS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -49- do

Processo nº 89/06

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

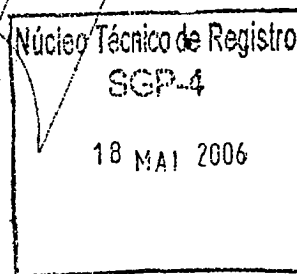
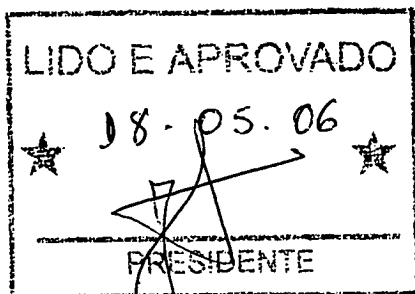
mtj

REQUERIMENTO Nº 07 - RPS
07-0005/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 66, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a redução do interstício entre a realização das Audiências Públicas dos projetos abaixo descritos:

- 1) PL 37/06 - Ver. Francisco Chagas - Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.
- 2) PL 89/06 - Ver. Marcos Zerbini - Acrescenta os incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII ao artigo 8º e o inciso XIII ao artigo 9º da Lei nº 13.525, de fevereiro 2003, e dá outras providências.
- 3) PL 285/05 - Ver. Carlos Apolinário - Dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil, e dá outras providências.
- 4) PL 285/06 - Ver. Noemi Nonato - Proíbe o uso de caixas de madeira no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos in natura no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.
- 5) PL 657/05 - Ver. Ushitaro Kamia - Cria o Programa de Apoio ao Profissional de feiras livres e de artesanato na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
- 6) PL 767/05 - Ver. Aurélio Nomura - Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de Armazenamento, Coleta e Reciclagem de óleos de pós uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2006.





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº - 50 -
do processo n.º 0089 de 06/22,05,06 (a) MDS

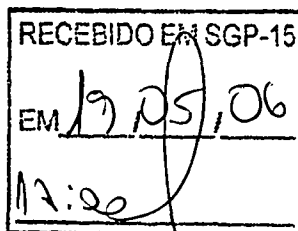
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

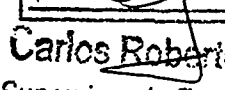
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Para juntar ao processo assinalado no requerimento retro e providências necessárias.

19/05/2006


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue m juntado A, nesta data
Documento A e papel de informação
Rubricado A sob folha A n° 310-97
Em 1º 06 106 CC 100465



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: AGNALDO TIMÓTEO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone



rod.:S01 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Às 11h08min, declaro aberta a sessão da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com uma pauta muito importante e uma audiência pública.

Projeto de lei do Vereador Aurélio Nomura que dispõe sobre a proibição no município de São Paulo da comercialização de madeira não-certificada.

O Vereador Goulart suspende a aplicação de multas aos imóveis e estabelecimentos comerciais situados em áreas de mananciais.

PL 34/2005, do Vereador Ricardo Montoro, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de procedência legal da maneira de origem exótica ou de origem nativa utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público, Administração Direta inclusive e dá outras providências.

PL 90/06, do Vereador Marcos Zerbini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros públicos nas estações da Companhia Metropolitana de São Paulo. Dever-se-ia também fazer uma emenda para que também se construa banheiros públicos para a comunidade em pontos estratégicos ou praças, etc.

PL 285/2005, do Vereador Carlos Apolinario, que dispõe sobre a vigilância e zeladoria as escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil e dá outras providências. Somente esta é a segunda audiência pública.

PL 657/2005, do Vereador Ushitaro Kamia, que cria o programa de apoio ao profissional de feiras livres e artesanato na cidade de São Paulo. Segunda audiência pública.



rod.:S01 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

PL 767/2005, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Pró-Óleo, programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar para transformação e utilização como biodiesel no município de São Paulo e dá outras providências. Segunda audiência pública.

PL 89/2006, do Vereador Marcos Zerbini, acrescenta nos incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII ao artigo 8º e o inciso XIII ao artigo 9º, da Lei 13.525, de 28 de fevereiro de 2003 e dá outras providências. Ordenação de anúncios na paisagem no município de São Paulo, segunda audiência pública.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, gostaria de informar a V.Exa., ao Vereador William Woo e aos presentes que os projetos em pauta para audiência pública, todos foram feitos Congresso de Comissões. E este Vereador acha que precisa acabar com esse Congresso de Comissões porque acabam com as comissões permanentes da Casa. Isso é uma coisa muito séria porque as comissões permanentes acabam em 50 minutos. V.Exa. tem presidido muito bem o Congresso de Comissões, mas os projetos vêm para a comissão só para perder tempo, porque já foram aprovados no Congresso de Comissões.

É lógico que há a obrigação da Lei Orgânica que diz que determinados projetos têm de passar por audiência pública, porém, já foram aprovados em Congresso de Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Eles não foram aprovados mas comissões individualmente.

O SR. TONINHO PAIVA - Não, senhor. Foram por blocos em Congresso de Comissões.



rod.:S01 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - E o que sugeriria o nobre Vereador? De qualquer maneira temos de dar continuidade a esta reunião de hoje.

O SR. TONINHO PAIVA - Isso preenche as exigências da Lei Orgânica, mas alerto V.Exa. que esses projetos que requerem audiência pública pensaríamos em alguma coisa. Eu proponho que não tire esses projetos para deixar para a audiência pública, porque já estão em condições de pauta, só não estão legalmente porque a Lei Orgânica exige que se faça audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vamos apresentar uma sugestão coletiva para que os projetos que necessitem de audiência pública não sejam incluídos no Congresso de Comissões. É isso?

O SR. TONINHO PAIVA - Perfeitamente. Eu entendo que os membros da comissão irão se manifestar. Poderemos levantar isso, porque nós viemos para a audiência pública sabendo que já houve a aprovação desses projetos pelo Congresso de Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vamos encaminhar com a assinatura de todos da comissão um pedido ao Presidente da Casa para que os projetos que necessitem de audiência pública não façam mais parte dos Congressos de Comissões.

Temos aqui o primeiro projeto que é o PL 47/2005...S02



rod.:S02 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8311 data:24/05/2006

... Temos aqui o primeiro projeto que é o PL 417/2005, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a proibição no Município da Capital da comercialização de madeira não certificada.

Primeira audiência.

Quem vai falar sobre esse assunto? (Pausa) Pois não. Pode pegar o microfone, pode sentar-se. (Pausa) Vai ter alguma demonstração? Não, não é? Por favor, registre o nome de V.Sa.

O SR. HENRIQUE HIRANO (?) - Sou Assessor do Vereador Aurélio Nomura. Bom dia a todos, Srs. Vereadores, senhoras e senhores.

O PL 417/2005 dispõe sobre a proibição no Município da Capital da comercialização de madeira não certificada, e para essa proibição, o devido certificado da procedência dessa madeira, que seria a ATPF - Autorização de Transporte de Produto Florestal -, que acaba certificando a procedência dessa madeira, que seria uma madeira legal.

A ATPF já é instrumento de uma Lei Federal, só que ela limita só a um certo número de metros, acima do qual é exigida essa ATPF, ou não. O nosso intuito aqui é proibir qualquer comercialização de madeira, devendo o comerciante, o adquirente comprovar essa procedência.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Permita-me um pedido de informação: em São Paulo, por acaso, entra algum caminhão com toras de madeira?

- Manifestação fora do microfone.



rod.:S02 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8311 data:24/05/2006

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Porque, se não entra, como é que se iria detectar a procedência, a legalidade ou não dessa madeira, desde que ela já esteja cortada para a utilização? Como é que se faria isso?

O SR. HENRIQUE HIRANO (?) - Então, a partir da extração da tora e, aí sim, no manejo, ele tem que ter esse certificado, e todo transporte realizado até a utilização da feitura no Município.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. HENRIQUE HIRANO (?) - Sim. Inclusive, essa ATPF tem que estar em posse do comerciante.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Gostaria de ouvir a opinião do nobre Vereador William Woo e também do nobre Vereador Toninho Paiva, porque estou aqui matutando: como é que nós iríamos saber das coisas acontecidas em outros municípios? Como é que se iria investigar essa composição? Saiu a madeira, é cortada... Porque chega em São Paulo prontinha para uso.

Gostaria de ouvir os nobres Vereadores William Woo e Toninho Paiva, para saber como é que lêem esse projeto.

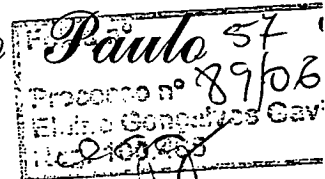
O SR. WILLIAM WOO - Sr. Presidente, primeiramente, gostaria de parabenizar o nobre Vereador Aurélio Nomura pelo mérito do projeto. E, a cada vez que fique mais clara a legislação municipal sobre a comercialização da madeira não certificada - e isso já estabelecido em legislação federal, que se trata de crime qualquer madeira transportada no País sem a devida ATPF. Mas quero parabenizar o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:S02 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8311 data:24/05/2006

Orador(es):

mérito, porque também traz mais clareza para nós munícipes, à legislação em si e também à fiscalização na cidade de São Paulo.

Também queria ressaltar que, no ano passado, inclusive com o apoio do nobre Vereador Aurélio Nomura e de todos os Srs. Vereadores desta Casa, aprovamos uma lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que proíbe o uso de madeiras nativas e ameaçadas de extinção, na cidade de São Paulo. Foi um projeto aprovado no ano passado, o PL 379/05. E que todos esses projetos venham a trazer principalmente uma transparência no uso da madeira e, principalmente, pensando no futuro, pois várias dessas madeiras estão sendo extintas pelo uso predatório, principalmente por madeireiras que não pensam na manutenção da espécie da madeira e, às vezes, após sua derrubada, não plantam nova semente, para que possam suplementar as madeiras extraídas do local.

Assim, todos os projetos que têm o mérito de defesa do meio ambiente devem ter o apoio desta Comissão, mas gostaria de ressaltar principalmente a fala do nobre Vereador Toninho Paiva, de como é maléfico para todos nós, Vereadores, o Congresso de Comissões. Quando os projetos chegam aqui para nós - e, de certa forma, estamos fazendo só de praxe a audiência pública -, são debatidos num curto prazo, embora conduzido pelo nosso Presidente sempre com muita clareza; a base...(ininteligível)... tem apoiado. Mas deveríamos - e, de certa forma, acho ser necessário - ter uma forma urgente de fazer avaliação de projetos, às vezes de suma importância, como ocorreu no Senado, projetos de suma importância, de combate à violência, que estavam há cinco anos parados, e que foram aprovados numa tarde; mas deveríamos impor de uma forma que cada Comissão se reunisse, mesmo que nos



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 58 GO
Processo nº 89/06
Educação e Cultura

rod.:S02 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8311 data:24/05/2006

reuníssemos todos no mesmo dia, mas passasse no pleito só da nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, uma reunião só nossa, e que cada Comissão fizesse isso, talvez um dia só, marcar todas as Comissões, talvez até ao mesmo tempo, mas que cada Comissão debatesse entre seus próprios membros os projetos.

Mas quero parabenizar a Assessoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que conta com o apoio deste Vereador para a aprovação deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, primeiro quero cumprimentar o nobre Vereador Aurélio Nomura pela sua preocupação com a extinção de árvores que produzem a madeira, para que realmente, num futuro bem próximo, não tenhamos uma série de problemas que já vêm acontecendo. Então, é meritória essa preocupação do nobre Vereador Aurélio Nomura, um Vereador que sempre se tem destacado pelos projetos que apresenta nesta Casa.

Agradeço a solidariedade do nobre Vereador William Woo, pois realmente acaba com a audiência pública, a opinião que poderíamos ter

daqueles que têm interesse, porque... (S03)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 59	do
Processo nº 89/06	
Eduardo Gonçalves Gavioli	
24/05/2006	

rod.:S03 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8311 data:24/05/2006

... daqueles que têm interesse, porque o projeto foi aprovado num Congresso de Comissões.

Então, num debate aqui das Comissões - não sei se o Executivo opinou sobre o projeto, se foi mandado para o Executivo. Tem aí se o Executivo se manifestou?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. TONINHO PAIVA - Então, são certas coisas que não adianta a gente aprovar aqui certas coisas e o Executivo também não opinar, porque, às vezes, a Casa aprova e, às vezes, a gente vê a imprensa em geral criticar que não há aprovação de projetos ou que são projetos de pouco relevância. Ainda hoje os jornais estão comentando sobre isso.

Já por 17 anos tenho falado nesta Casa que não temos o agente fiscalizador.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. TONINHO PAIVA - Infelizmente, a Prefeitura é isso aqui que vemos: não temos nenhum agente fiscalizador num problema tão sério na Cidade que é o Código de Obras; não temos um agente vistor que vai lá fiscalizar. Esta cidade cresce desordenadamente; diariamente há invasões em todos os lugares desta cidade, e não tem agente para punir.

Então, apoio o nobre Vereador Aurélio Nomura, sem dúvida nenhuma, mas com essa observação, Sr. Presidente, de que é realmente



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60	do
Processo nº 89/06	
Elito Gonçalves Gavioli	
evento: 8311	data: 24/05/2006

rod.:S03 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8311 data:24/05/2006

Orador(es):

desagradável virmos para esta audiência pública nesta manhã, já sabendo que o projeto tinha até condição de pauta, e que ele poderia até ser enriquecido de várias maneiras.

O Nobre Vereador William Woo lembrou que, no ano passado, aprovamos um projeto praticamente idêntico a esse, de autoria do nobre Vereador Milton Leite. Então, a própria Comissão de Constituição e Justiça, que tem obrigação de ver nesta Casa os projetos que já estão em trâmite ou que tramitaram, que foram votados e que já são lei, para que não se apresente outro, para que ele não tenha prosseguimento nas Comissões ou, no caso, no Congresso de Comissões, por serem projetos praticamente iguais.

Mas conte com o meu apoio.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado, nobre Vereador Toninho Paiva.

Olha, confesso que nunca li alguma coisa relacionada à produção de madeira no Estado de São Paulo. Confesso que nunca li. Sempre imagino que venha madeira do Mato Grosso, lá do lado do Amazonas etc. Mas foi aprovado pelos nobres Srs. Vereadores William Woo e Toninho Paiva, e eu acompanho, embora fazendo essa observação de que talvez seja muito difícil uma fiscalização. Aliás, fiscalização é uma coisa terrível no Brasil. Fiscalizar qualquer coisa sempre é muito problemático.

Mas dê um abraço no nobre Vereador, e nós estamos aqui aceitando a proposta de S.Exa., está bem?

O SR. HENRIQUE HIRANO (?) - OK. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 89/06
Elvira Gonçalves Cavioli
Assessoria

rod.:S03 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8311 data:24/05/2006

Orador(es):

Bem, vamos aqui registrar as presenças.

Quem é que aqui representa o Poder Executivo? (Pausa)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Você gostaria de se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Por favor. Como é o seu nome?

Só um segundinho, deixe-me registrar também as presenças de: Henrique Hirano (?); Eduardo Aulicino; Marcos Teixeira; Sr. Paulo Rogata; Sr. Bruno Kim (?); Fábio Luís Barbosa, parece-me; Nazeli Cabral; Aparecida Uama, mantive bem o nome, de Guariba; José Armando Verde, é isso?

O SR. - (Manifestação fora do microfone) Cidinho Moreira.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - OK. Cássio Santa Cruz.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Quem que é o Presidente da Câmara?

O SR. - O Cássio.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Cássio. Meu nobre Colega, prazer em recebê-lo.

O SR. CÁSSIO SANTA CRUZ - Vim aprender um pouquinho com os nobres Vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62	do
Processo nº 89/06	
Elaborado por: As Gavioli	
data: 23/05/2006	

rod.:S03 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8311 data:23/05/2006

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Ou, talvez, tenha vindo ensinar - não vem com o negócio de modéstia, não. (Risos)

Ana Lúcia Âncora - deve ser isso; Susete Castruti Dimozé (?) - parece francês; e Maria Lúcia Gomes Brandão.

Obrigado pelas presenças; e também do Sr. José Inácio, do Gabinete do nobre Vereador Ricardo Montoro que, lamentavelmente, não está presente.

Pois não, às ordens.

O SR. EDUARDO AULICINDO (?) - Sou da Assessoria Técnica da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

"Vou falar sobre o projeto de lei do nobre Vereador. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente apóia o projeto e pretende dar as seguintes contribuições: alterar o termo "madeira certificada", porque esse termo diz respeito a um outro tipo de trabalho. A ATPF é um documento federal, feito pelo Ibama, que significa Autorização de Transporte de Produtos Florestais.

Ele é o único documento, no Brasil, em termos nacionais, que garante a procedência, a origem legal dessa madeira de origem nativa. Ele é exclusivo de madeiras de origem nativa da flora brasileira. Nele não se enquadram as madeiras exóticas que foram plantadas, em florestas com eucalipto e pinho.

Só para dar uma orientação do que significa, a ATPF é um documento contábil que nasce na extração da madeira, e é relativo apenas e exclusivamente à madeira simplesmente serrada, madeira que é transformada em toras, toretas, pontaletes, vigas. Ela não passa por



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63	do
Processo nº 89/06	
Elaine Consuelvo Gavioli	
Data: 24/06/2006	

rod.:S03 fl.:5 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:831

Orador(es):

nenhum tipo de trabalho de beneficiamento, de boleamento, não é lixada. Essa é a madeira com que a gente mais trabalha em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Essa madeira chega em São Paulo assim?... (S04 - Camilo)

RECEBIDO EM 24/06/2006



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S04 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

Orador(es):

...mas trabalha em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Essa madeira chega em São Paulo assim?

R - Ela chega dessa forma.

P - Sem acabamento?

R - Sem acabamento. Ela é utilizada principalmente na construção civil.

P - E quantas empresas trabalham com esse tipo de madeira? São só empresas privadas?

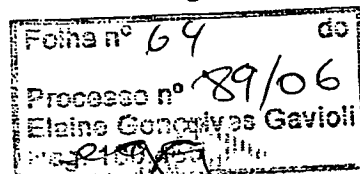
R - Só empresas privadas.

P - O senhor tem idéia de quem trabalha com esse tipo de madeira, madeira bruta?

R - Toda madeira, na construção civil, é bruta. Então, a cidade toda é construída com essa madeira. A quantidade é incrível. Estima-se que 20% da madeira utilizada, que sai da Floresta Amazônica, seja consumida no Estado de São Paulo.

Explicando o documento, digo que ele tem uma característica específica. Ele tem quantidades. A primeira TPF, que é gerada na extração da madeira, estabelece uma quantidade. O IBAMA estabelece uma quantidade. O IBAMA aprova essa exploração, de um determinado volume e de uma determinada espécie. Nesse documento, saem as quantidades e as espécies que foram retiradas.

Durante a cadeia toda, os intermediários todos... Vamos supor que no meio de uma cadeia, alguém esteja vendendo madeira. Se compraram vinte, não podem vender 40, só têm direito a vinte. Esse documento estabelece isso.





Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 65	do
Processo nº 89/05	
Elsine Gonçalves Gavioli	
11/05/06	24-05-06

rod.:S04 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 83142-11 Data: 24-05-06

Quando se chega ao consumidor final, a única falha, neste documento - dou, como contribuição ao nobre Vereador, que isso seja inserido na lei - esse documento tem de ser remetido ao IBAMA, porque o IBAMA, de posse do documento, vai saber que esse consumidor final comprou do penúltimo, do antipenúltimo, e todos têm uma relação de quantidade de espécies.

Na mesa desse fiscal do IBAMA, ele vai conseguir detectar onde se rompeu o elo dessa cadeia. Em vez de ele fazer uma blitz, e procurar madeira, ao longo do país, ele vai direto neste fornecedor, que vendeu mais do que comprou. Essa é a virtude deste documento. É o único também. Bem ou mal, a Secretário do Verde apóia isso.

Esse documento estabelece que só é válido para volume superior a dois metros cúbicos. Na lei, isso não é citado. Então, isso deve valer para qualquer volume. Entendemos que a lei seria mais restritiva do que a lei federal. Mesmo que isso seja conflitante, acredito que isso vale como iniciativa e exemplo a ser seguido por outras cidades.

P - Como se manifesta o nobre Vereador William Woo?

O SR. WILLIAM WOO - Faço apenas uma pergunta. Primeiramente, a legislação federal solicita a TPF somente para volumes acima de dois metros cúbicos. É isso?

R - A lei que cria a TPF estabelece que os volumes abaixo...

P - Não seriam necessários.

R - Não seria necessário o fornecimento desse documento.

P - Normalmente a origem dessa madeira não é na cidade de São Paulo, vem de fora. Correto?

R - A origem é de outros Estados.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 6	de
Processo nº 89/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. nº 2405-06	

rod.:S04 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8317 Reg. data 24-05-06

Orador(es):

P - Então, se não colocássemos esse volume, de certa forma, teríamos de mudar toda a cadeia, porque a pessoa, não sabe, às vezes, a origem final.

R - Se não colocarmos o volume, na prática, vai acontecer o quê? O fornecedor de madeira, na capital, vai comprar de um produtor ou de um intermediário. Ele não tem obrigação legal, federal, de fornecer esse documento. Porém, esse poder de compra imensa da cidade de São Paulo vai gerar com que ele providencie esse TPF. Ele não é obrigado a fornecer, por uma lei federal, mas por questões mercadológicas, forneceria para esse consumidor, em São Paulo.

P - Outra recomendação sua é fazer uma emenda ao projeto, que esse vendedor final, que vai para o consumidor...

R - Não, seria o consumidor final.

P - Quando eu vou comprar madeira, eu teria obrigação de mandar...

R - Enviar para o escritório do IBAMA da região de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vou solicitar ao representante da Secretaria do Verde, ao Sr. Eduardo Licino(?), que formalize essa proposta para o nobre Vereador Aurélio Nomura, para que, na segunda audiência pública, possamos decidir, nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Formalize então. Isso pode entrar como emenda.

O SR. WILLIAM WOO - Temos de fazer outro congresso. (fora do microfone)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64	do
Processo nº 89/06	
Elaine Gonçalves Cavioli	
evento: 8311	data: 24-05-06

rod.:S04 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 8311 data: 24-05-06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - V.Exas. querem perder tempo.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - PL 47731(?) /05, de autoria do nobre Vereador Goulart. Suspende aplicação de multas aos imóveis e estabelecimentos comerciais, situados em áreas de mananciais, enquanto não se concluírem os processos administrativos de licenciamento, nos órgão ambientais próprios, e dá outras providências. É a primeira audiência pública do PL. Alguém vai se manifestar sobre esse projeto? (Pausa)

Tem a palavra a Sra Nazeli Cabral.

A SRA. NAZELI CABRAL - Bom dia, Sr. Presidente, senhoras e senhores. Sou assessora do nobre Vereador Goulart. S.Exa. apresentou esse projeto. Registro que tal projeto não fez parte do congresso de comissões. É um projeto que ainda tramita regularmente pela Casa. A vontade legislativa se prende ao seguinte fato: Os imóveis, na região de mananciais, quando são licenciados, carecem de uma tramitação junto aos órgãos ambientais. Sem uma licença ambiental, um imóvel, nessas regiões, não pode ser regularizado.

Ocorre que o trâmite, que tem seja observado nos órgãos ambientais, supera o prazo dado nos comunique-se da Prefeitura. Aí os proprietários começam a ser apenados com multas. Qual é a vontade legislativa do Vereador? É a suspensão da aplicação de multas, desde que o proprietário apresente um protocolo de licenciamento ambiental



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 68 do
A
Processo nº 89/06
Elaio Gonçalves Gavioli
Data 24-05-06

rod.:S04 fl.:5 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8311-0 data:24-05-06

Orador(es):

no prazo de três dias do comunique-se. Se ele não providenciou isso, obviamente ele será apenado.

Caso contrário, essa multa só poderá ser aplicada quando for concluído o prazo do licenciamento ambiental. Essa é a proposta, e o nobre Vereador espera contar com apoio da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - (Camilo)

P -

R -

P -

R -



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	89/06
Elaine Gonçalves Gavioli	
Ass. 28/05/06	

rod.:S05 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Há algum representante do Poder Executivo? (Pausa)

O SR. EDUARDO LICINO(?) - Sou da Secretaria do Verde. Peço licença ao Sr. Presidente, para ler uma manifestação do Decont, Departamento de Controle Ambiental da Secretaria.

- É lido o seguinte: (manifestação do Departamento de Controle ambiental da Secretaria)

MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 89/06
Eldine Gonçalves Gavioli
Reg. 2007/06

rod.:S05 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Quem fornece esses dados?

O SR. EDUARDO LICINO(?) - Isso está no atlas ambiental da Secretaria do Verde do Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Atlas atualizado?

R - Atlas ambiental.

P - Versão atualizada?

R - Versão 2004.

- É lido o seguinte (continuação do documento, assinado pelo Diretor do Departamento de Controle Ambiental).



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma n° 4	do
Accesso n° 89/06	
Elzino Gonçalves Cavali	
Dea. 4.1.1.1	

rod.:S05 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8311 data:24-05-06

R - Essa é a posição da Secretaria Municipal do Verde e Meio ambiente.

P - Nobre Vereador Toninho Paiva, como V.Exa. analisa essa manifestação?

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, o Sr. Eduardo, que está representando a Secretaria do Verde, teve oportunidade de se manifestar, colocando também algumas leis estaduais da Secretaria de Estado.

Gostaria que fosse encaminhado a esta comissão o documento, para se juntar ao projeto, porque, na segunda audiência pública, são realizadas duas audiências públicas. Daí podemos discutir, com maior profundidade, a princípio, o veto do Executivo, que está sendo dado ao projeto.

A Sra. Nazeli está representando o nobre Vereador Goulart. É possível ser feito um substitutivo, porque o Executivo já deu sua opinião, porém será formalizado o encaminhamento a esta comissão.

Sr. Presidente, o projeto pode seguir. Em segunda discussão, podemos analisar o projeto com maior profundidade.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Tem a palavra o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO - Acompanho a manifestação do Executivo, referente à matéria. Há um mérito, por parte do nobre Vereador Goulart, porque um problema gigantesco, em São Paulo, é as áreas de mananciais ocupadas na cidade de São Paulo. Surpreendeu-me o percentual de 34%, no nosso território.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Não imaginávamos tanto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	72-89/06
Assinatura	Elino Gonçalves Gavioli
Data	12/05/06

rod.:S05 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

O SR. WILLIAM WOO - Quando vamos à região da Cidade Marsilac, não queremos que ocupem e nem afete o nosso lençol freático de toda a cidade de São Paulo; mas também não dão uma solução para aquilo.

Aquilo é um caso típico, como a nossa Previdência Social ou talvez outros casos que vamos arrastando. Realmente o mérito do Vereador é diminuir os problemas das pessoas já lá estabelecidas.

De certa forma, também acompanho o veto do Executivo, que pensa no conjunto de toda a cidade de São Paulo, no impacto que isso pode criar, de certa forma, incentivando ou beneficiando,

que novos estabelecimentos (Denise)

STAMPED: 24/05/06



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	73 89/06
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 128 409	

rod.:S06 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

Orador(es):

...que novos estabelecimentos comerciais vão para região de mananciais. Como o Vereador Toninho Paiva falou, que essa parte desse relatório pudesse ser anexado a este processo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Antes de conceder a palavra, gostaria de dizer que achei a explanação do município muito burocratizada. É claro que há uma grande preocupação hoje não só em São Paulo, mas em todas as grandes metrópoles, com a invasão absolutamente necessária por essas pessoas que não têm aonde ir. Então, você vai lá e no dia seguinte já tem uma coisa nova. Vamos ouvir a manifestação da assessora do Goulart.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu só queria registrar que o Vereador Goulart concorda em gênero, número e grau com aquilo que está sendo colocado pela Secretaria do Verde. Eu apenas queria dizer que a vontade legislativa do Vereador não a de perpetuar obras irregulares e clandestinas. O que o Vereador pretende é que aqueles que de fato procuram um licenciamento ambiental, que procuram se adequar à legislação vigente, que estes não sejam apenados pela morosidade do prazo dos órgãos ambientais que devem licenciar. E aqui não vai uma crítica ao extenso prazo que os órgãos ambientais levam para conceder a licença, mas apenas que os órgãos são normalmente estaduais e não temos o balcão único no município.

Portanto, enquanto esta legislação ambiental não pode ser de fato comprovado o seu cumprimento por aquele que está buscando a regularização, não essa imensidão irregular que está na cidade. Eu só quero registrar em nome do Vereador que o que pretende não é perpetuar a cidade clandestina. Muito obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 89/06
Elaíno Gonçalves Gavioli
Reg. 100/06

rod.:S06 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O que lamentamos é que às vezes as dificuldades são criadas para benefícios, nem sempre respeitadas, de determinados segmentos do governo. Criam dificuldades para criarem facilidades. Então, lamentavelmente essa é uma prática secular no nosso país, vamos ver como muda isso.

O SR. WILLIAM WOO - Primeiro, quero saber se, no texto da lei podemos melhorar. Tenho de concordar com o Vereador Goulart que os órgãos de meio ambiente são muito morosos. Participei do plano diretor em Bertioga, o primeiro plano diretor, e um comunique-se para o DPRN para a implantação de um grande resort, levou oito anos, e não fizeram uma manifestação válida. Disseram que teriam só uma opinião, que poderiam ocupar 18% da área, mas durante esses oito anos tiveram uma grande invasão de favelas, porque o próprio proprietário do imóvel não tinha dinheiro para fazer a segurança.

Ficou claro, pela assessora do Vereador Goulart, que caso seja uma área que no próprio plano diretor aceita o estabelecimento comercial, às vezes depende de documentos de terceiros. Um caso simples, quando o Lula beneficiou os bolivianos em São Paulo. Todo mundo teria direito à anistia quando apresentasse os antecedentes da Bolívia. Só que a Bolívia não fornecia, então, a lei foi inócua, não valeu para nada. É a mesma questão.

Acho que deveria haver mais clareza para as pessoas que estejam estabelecidas em situações que são adequadas em áreas já reconhecidas. É como o Compresp que pára vários projetos da cidade de São Paulo. Talvez, para a segunda audiência pública tenhamos uma emenda que possa trazer mais clareza ao projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 75 do
Processo nº 89/06
Aurélio Gonçalves Gavioli

rod.:S06 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:83111111 data:24-05-06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado, Vereador William Woo. A assessora vai levar nossas informações para o nosso Vereador Goulart para que se encontre um denominador.

Temos agora o PL 34/2005, do Vereador Ricardo Montoro. Estabelece obrigatoriedade e comprovação e procedência legal da madeira de origem exótica ou de origem nativa utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, Administração Direta inclusive e dá outras providências. Por que não houve um acerto entre o Aurélio Nomura e Ricardo Montoro para que fizessem um projeto só?

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou assessor do Vereador Ricardo Montoro. Tentando responder a questão do nobre Vereador Agnaldo Timóteo sobre o entendimento entre os vereadores, na realidade o Vereador Aurélio Nomura, como bem falou também o Vereador William Woo, no ano passado um outro Vereador, o Milton Leite, apresentou e tem lei aprovada. Há uma preocupação do Vereador em atuar no setor, que determinou que estudássemos a questão na direção da administração municipal, tendo em vista o poder de compra do município de São Paulo e também com relação ao município poder fornecer uma espécie de exemplo para os demais usuários de madeira na maior cidade da América Latina.

Então, a idéia central do projeto...S07



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 76	do
Processo nº 89/06	
Elaine Gonçalves Davoli	
Reg. 10/06	
data: 24-03-06	

rod.:S07 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:831

Então, a idéia central do projeto foi a de trazer a preocupação ao nível da administração pública, fazendo com que o Poder Público Municipal desse esse exemplo à coletividade. Os comentários que já foram feitos aqui, de certa maneira, dão apoio à idéia do projeto. Eventualmente, poderia pensar em algum substitutivo ou emenda. Temos um pouco de preocupação com relação ao artigo 3º do projeto.

Permitam-me ler: "o descumprimento do exigido nesta lei ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação ambiental." Então, estamos um pouco preocupados com esse texto, porque pode dar uma interpretação dúbia, a penalidade seria aplicável ao Poder Público Municipal mesmo, mas a idéia é que a penalidade seja aplicada àquele fornecedor de material que tenha, de alguma forma, burlado a informação e comprovação da origem da madeira. Só esse comentário que gostaria de trazer à consideração de todos. Obrigado.

O SR. EDUARDO AULICINOS - Sou representante da Secretaria do Verde. A Secretaria, como nos outros projetos dessa mesma origem da madeira, ela apóia também esse projeto, mas tem de fazer algumas considerações.

Na hora de regulamentar essa lei, a gente vê muita dificuldade porque a hora em que o Poder Público resolver comprar, por exemplo, uma mesa, apesar de aparentemente achar que essa mesa seja feita de madeira, ela pode ser constituída de um elemento madeira, mas pode ser de origem exótica que não tem documento que dê a origem legal. E não saberíamos dizer em que quantidade seria constituída essa mesa. Teria de ser feito um ensaio, levar ao laboratório para detectar que tipo de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 89/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 120/06

rod.:S07 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

Orador(es):

madeira é, se está dentro da lei ou não, e em relação à quantidade. O único documento, mais uma vez digo, que garante a procedência legal é a TPF e estabelece um volume de 2 metros cúbicos.

Na prática fica muito difícil para o comprador, para quem vai fazer o edital de licitação para aquisição desse móvel e para quem vai receber esse produto, saber se esse produto realmente está dentro ou fora da lei.

O SR. WILLIAM WOO - Eu queria parabenizar o Vereador Ricardo Montoro porque o mérito da questão é do município sempre sair na frente e dar o exemplo. Imagine se comprássemos um móvel para nossa casa e víssemos se a empresa cumpre com todos os requisitos e obrigatoriedade junto à sociedade. Acho que poderíamos dar uma melhorada nesse projeto, uma emenda na questão das licitações públicas que envolvesse qualquer material composto de madeira, que viesse com a obrigatoriedade da procedência da madeira. Acho que seria um grande exemplo. O Vereador Ricardo Montoro traz com esse projeto uma certa praticidade, porque é muito mais fácil fiscalizarmos o Poder Público.

O Presidente Agnaldo Timóteo falou da dificuldade de fiscalizar a madeira e sua origem, mas podemos colocar que em todas as licitações públicas de São Paulo que envolva como matéria-prima a madeira, que o fornecedor terá de apresentar a procedência da madeira, já será uma grande vitória, um exemplo para todos do município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Quero fazer uma observação envolvendo os dois projetos. Seria muito mais fácil para a Prefeitura de São Paulo, independeria inclusive de projetos, que em



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Polícia nº 78	de
Processo nº 89/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 2006	

rod.:S07 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8311 data:24-05-06

cada posto policial rodoviário de acesso a São Paulo, que tivesse um fiscal para os casos de entrada de madeira. Seria muito mais fácil, estaria ali o fiscal, pegaria a documentação. É claro que sempre há a possibilidade de um malandro levar um "cascalho". Isso é lamentável. Mas deveria ter, pelo menos estaria no posto da polícia rodoviária, sendo fiscalizado duplamente pela polícia rodoviária e veria a documentação da madeira.

Acho os projetos muito burocratizados e as referências da Secretaria do Verde também. Enfim, vamos deixar para ver a audiência, que é a primeira. Vamos ver os interesses envolvidos, que se manifestem e encontrem um caminho. São projetos muito questionáveis.

PL 90/2006, do Vereador Marcos Zerbini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros públicos nas estações da Companhia Metropolitana de São Paulo, localizados no município de São Paulo e dá outras providências. Primeira audiência pública. Quem falará sobre o projeto?

O SR. FÁBIO LUIZ BARBOSA - Sou assessor do Vereador Marcos Zerbini. Esse projeto 90/2006 torna obrigatória a instalação e funcionamento de banheiros públicos nas estações do metrô da cidade, em todas as estações, separados por sexo, com dependências próprias para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Esse projeto traz também que as estações em que já existam banheiros públicos sejam adaptados, porque nem todas têm para utilização por pessoas com mobilidade reduzida. Traz também esse projeto que o uso desse banheiro tem de ser obrigatoriamente gratuito e localizado fora



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 79

Processo nº 89/06

Fls. 001 de 001

data 24-05-06

rod.:S07 fl.:4 taq.:DENISE

rev.:

evento:8311

Orador(es):

das catracas para as pessoas que não vão se utilizar do metrô também possam se utilizar dos banheiros.

Na verdade, a gente tem a intenção...S08

SEMPRE EM MOVIMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 80 do
Processo nº 89/06
Plano O. Acervo 3. Gavioli

rod.:S08 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8311-23 data:24-05-06

Na verdade, a gente tem a intenção de trazer mais um serviço público ao cidadão. Então, o vereador se preocupou com essas questões.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Apenas uma observação. Por acaso a assessoria do vereador fez um levantamento de todas as estações do metrô dentro do Município de São Paulo para atestarem a viabilidade ou não de se transformar em realidade esse projeto? Existem lugares onde possa se instalar esses banheiros?

(NÃO IDENTIFICADO) - Não me recordo desse levantamento. Não fui eu que fiz, mas o que se observou a primeira vista nas estações é que existem muitos espaços em que vimos lojas nas estações. Então, há essa possibilidade mesmo sem esses dados técnicos no presente momento.

O SR. WILLIAM WOO - Primeiro, quero cumprimentar o nobre Vereador Marcos Zerbini porque virou uma referência. Se todos souberem que na estação de metrô tem um banheiro gratuito do lado de fora da catraca virou uma referência. Poderia também obrigar as agências financeiras a terem banheiro para o público. Eles ganham muito dinheiro do nosso Estado e não investem.

Só faço uma solicitação aqui: talvez poderia haver uma emenda aqui sobre o tamanho mínimo do banheiro. Porque a companhia Metropolitana de São Paulo é uma empresa. É uma empresa de capital misto que tem que visar pelo menos a conta, bater um balanço final fora os incentivos do Estado. Mas, eles podem de certa forma cumprir essa lei com um banheiro de oito metros quadrados, o que não seria suficiente para atender a demanda do metrô e, ao lado, fazer uma licitação para banheiros pagos. Acho que esse custeio do banheiro tem de ser público mesmo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 89/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

rod.:S08 fl.:2 taq.:PAULA

rev.:

evento:8311 data:24-05-06

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Até para que haja mais respeitabilidade.

O SR. WILLIAM WOO - É. O gasto desse banheiro tem de ser assumido pela Companhia Metropolitana. Mas, acho que deveria ser estabelecido um tamanho mínimo. Poderiam ter dez cabines em cada banheiro. Não sei como pode ser feita a emenda, mas para que eles cumpram de uma forma simples e façam banheiros.

Outra coisa que chama a atenção, a Comissão de Política Urbana tem de se posicionar, e eu já falei com o Sr. Presidente, e conto com o seu apoio, que é um absurdo a Comissão de Estudo do Mobiliário Urbano não ter representante da nossa Comissão. Estou para falar com o Sr. Presidente e vamos colher assinaturas. É um absurdo, ainda não chegou o edital, mas a empresa que ganhar o mobiliário urbano de São Paulo deve ser obrigada a ser obrigada a colocar banheiros públicos na cidade de São Paulo. Em qualquer país que você vai, as pessoas que ganham publicidade, onde são usados equipamentos públicos, ou seja, mobiliário urbano, eles também têm o ônus da preservação das lixeiras e dos banheiros públicos. Então, temos de por isso no edital. As empresas vão ganhar milhões com a publicidade e com o fim dos outdoors serão equipamentos mais procurados ainda. Eles terão um lucro muito grande e deve-se colocar que eles serão obrigados a fazer a manutenção dos banheiros públicos para a nossa Cidade.

Mas, quero cumprimentar o Vereador Marcos Zerbini pelo projeto, principalmente por ter pensado na gratuidade, ou seja, antes da catraca. Uma pessoa que está andando e apertada pode perguntar onde é a estação de metrô mais próxima.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 82 do
Processo nº 89/06
Elaine Gonçalves Cavalli

rod.:S08 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:89110 data:24-05-06

Acho que a Companhia Metropolitana sempre respeitou muito o cidadão, mas colocar um tamanho mínimo numa cidade como São Paulo é uma coisa, mas determinando pela lei não fica como eles quiserem.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Acrescento que além do número de box, o número de lavatórios e etc.

(NÃO IDENTIFICADO) - Não tenho aqui essa norma, mas o Parágrafo 2º do art. 1º traz que sem a adaptação dos banheiros públicos já existentes às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, deverão obedecer as normas técnicas da NBR 9050 e da ABNT. Então, por consequência, todos os banheiros deverão ter esse espaço para deficientes. Essas normas devem trazer alguns requisitos mínimos de utilização, o que prejudicaria a existência desses banheiros de fachada ou apenas para atendimento da lei.

O SR. WILLIAM WOO - Esta norma trata da acessibilidade. Por exemplo, quando vou no América, no primeiro andar é o banheiro para deficientes, no segundo é o de uso comum. Todo mundo usa o do primeiro andar para não subir as escadas para lavar a mão e descer. Então, ele pode fazer um banheiro para deficiente, um vaso sanitário e ele já estaria cumprindo a lei. Acho que seria bom colocar uma área mínima. Seriam banheiros amplos como os banheiros de rodoviária, mas esses nós pagamos.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - E alguns são maravilhosos como o de Frankfurt, que é um negócio sensacional.

O SR. WILLIAM WOO - Pois é, agora todos os asiáticos têm de fazer um ping pong em Frankfurt porque o visto nos Estados Unidos está



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 83	55
Processo nº 89/06	
Elaborado por: Elvira Gonçalves Gavioli	
Reg. 1 data 24-05-06	

rod.:S08 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:83

difícil. Então, vamos por Frankfurt porque não necessita de visto para ir para a China, para o Japão ou para outros países.

Converse com o vereador, mas é preciso de uma área mínima, qualquer arquiteto sabe, um número mínimo de lavatórios para que seja um banheiro amplo.

(NÃO IDENTIFICADO) - Agradeço a sugestão de V.Exa. Vou levar para o vereador.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Quero fazer uma observação. Esta é uma preocupação de muitos representantes do município de São Paulo. Temos o Vereador Wadih Mutran que apresentou uma proposta sobre, detesto o nome, banheiros públicos. Temos que encontrar um nome mais decente. Mas, tem a proposta do Vereador Wadih Mutran para que tenhamos banheiros para atendimento coletivo. E, tem o do Vereador Agnaldo Timóteo, que é o posto de apoio ao taxista, que foi aprovado e sancionado pelo Prefeito José Serra, que é o ponto de táxi com banheiro e com espaço para publicidade para que ele se torne factível.

(As grandes empresas...Rê)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 84	do
Processo nº 89/06	
Elaine Gonçalves Cavioli	
data: 24.05.06	

rod.:S09 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:8311

Orador(es):

As grandes empresas terão, acredito, um grande interesse na construção e instalação nesses postos de apoio aos taxistas, além da comodidade, do banco para que os taxistas estejam sentados, cobertura em acrílico, se possível. Como eu mandei para o Prefeito e ele, está agora, só colocou um, eu mandei buscar uma amostra para que você leve ao conhecimento do meu colega porque é uma preocupação coletiva. É um absurdo que uma cidade fantástica, como São Paulo, gigantesca não ofereça aos seus cidadãos, a sua população algumas facilidades na hora em que necessitam dela.

Quero informar inclusive que uma vez no Rio de Janeiro eu pedi para entrar num cinema, para ir ao banheiro. E o porteiro disse que eu não podia. Falei: então, está bom, eu vou fazer aqui na porta. Comecei a tirar a roupa e aí ele me deixou usar o banheiro. Eu ia fazer ali na porta do cinema. Ia em, cana, mas ia ter bela publicidade. Bom, há alguém do Governo para se manifestar sobre o projeto? (Pausa)

Projeto de lei 285/05 do Vereador Carlos Apolinario, dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil, e dá outras providências. Segunda audiência pública. Quem fala sobre o projeto? (Pausa) Não tem representante.

Passemos ao PL 657/05 do Vereador Ushitaro Kamia, cria o Programa de Apoio ao profissional. Tem a palavra...

O SR. WILLIAM WOO - Só para registrar. Não sei se foi aprovado, mas salvo engano, foi aprovado junto à comissão. O Vereador Toninho Paiva não está aqui. E quando não vem representante do Vereador, de qualquer Vereador, fica nula a sua audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85	do
Processo nº 89/06	
Elaine Gonçalves Cavaliotti	
Evento: 8341	data: 24-05-06

rod.:S09 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 8341, data: 24-05-06

Acho que em respeito à própria comissão, que sempre um Vereador, seja projeto de minha autoria ou não, pode ter tido até um problema e hoje a assessoria não pode descer, ou então até o final da audiência possa chegar alguém, mas se não vem ninguém, considera-se nula a audiência pública em respeito ao público presente, aos Vereadores da comissão.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Perfeito. Então, o Vereador Ushitaro Kamia cria o Programa de Apoio ao Profissional de Feiras Livres e de Artesanato da Cidade de São Paulo e dá outras providências. Segunda audiência pública. Alguém para falar sobre o projeto? Pois não.

O SR. MARCOS TEXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente, Vereadores, Vereador William Woo. Sou assessor do Vereador Kamia. O nosso projeto tem como iniciativa, na verdade, a comunidade que utiliza e trabalha nas feiras públicas. O senhor bem falou do problema de se encontrar uma vaga num banheiro público ou particular, isso acontece todo dia nas feiras públicas. Um dos itens do nosso projeto é mais ou menos isso. A gente teve a presença de alguém que trabalha em feira pública e que todos os dias precisava pedir numa padaria, num comércio para utilizar banheiro porque a feira não tem banheiro público. Esse é um dos itens.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas cabe aquela pergunta do projeto, que é parecido, anterior: a assessoria do Vereador fez levantamento da localização das feiras para saber da possibilidade de se construir banheiro ou não?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 86	do
Processo nº 89/06	
Elaine Conceição Cavalli	
data: 24-05-06	

rod.:S09 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:831124 data:24-05-06

Orador(es):

O SR. MARCOS TEIXEIRA - Na verdade, dentro do projeto não é a construção de banheiro permanente, colocamos banheiros itinerantes numa quantidade mínima pela quantidade de barracas.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Perfeito.

O SR. MARCOS TEIXEIRA - Vou colocar dois itens aqui. Esse é um problema sério que todos os feirantes têm, o problema do banheiro público, e esse é um item que o projeto aborda. E outro item é que dentro da cidade de São Paulo existe preocupação grande quanto reciclagem de lixo, a coleta seletiva, é um trabalho que a companhia tem feito para separar o lixo que a cidade tem e que é muito grande. Um dos itens do projeto é estabelecer que nas feiras livres, através das subprefeituras, existam contêineres onde a população que frequenta a feira livre todos os dias possa levar os seus recicláveis. Não existe uma política de coleta seletiva na cidade toda, mas existe subprefeitura e feira livre na cidade toda. Caberia, dentro da regulamentação, que a subprefeitura acertasse alguns detalhes de se ter à possibilidade de se levar todos os dias o material, passível de reciclagem, para as feiras livres. Esses são os dois itens que temos no projeto, são várias as atividades que ele elabora não só para as feiras livres como para as de artesanato também. Hoje as subprefeituras têm feito trabalho grande de conscientizar a população de fazer feira de artesanato em praticamente todos os bairros, e de aumentar e melhorar as que já existem. E a nossa idéia é de que sejam feitas, há iniciativa de que haja bastantes feiras, mas com estrutura mínima possível para quem estiver expondo, fazendo o seu trabalho possam trabalhar. Estou à disposição para qualquer pergunta. Quero



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	87	do
Processo nº	89/06	
Elaine Gonçalves Cavalli		
Assinatura		
data	24-05-06	

rod.:S09 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8314 data:24-05-06

esclarecer que o Vereador não pode estar presente porque estava em reunião fora, que aconteceu de emergência, se não estaria aqui para falar sobre o projeto. Espero ter falado a altura.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Pois não, Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO - Gostaria de saber porque acho que já existe legislação sobre cabine sanitária, mas as leis reforçam. Mas principalmente falta fiscalização. O Executivo tem feito um brilhante trabalho, principalmente o tamanho das feiras hoje é autorizado, acabou a corrupção do fiscal que autorizava as feiras. Agora passa diretamente pela Secretaria de Serviços. Mas há um item até projeto de autoria do nosso gabinete, que poderia servir como idéia, aproveitando esse projeto de lei visto que já está em andamento para aprovação, colocar emendas na questão do pessoal que trata, que fala das embalagens, que o pessoal da feira reclama muito, que trata com os peixes. Não sei se dá para pôr numa emenda.

No Rio de Janeiro eles normatizaram - e talvez por emenda isso possa normatizar - as cabines dos peixes não fica para fora do carro frigorífico, fica dentro. Isso diminuiu o cheiro a quase zero. Quem tem essas fotos é a Secretaria de Serviço e a Semab.

Acho que poderia ter só mais um adendo...(S10)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 88	do
Processo nº 89/06	
Fls. 13	
Reg. data: 24/05/08	

rod.:S10 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 831 Reg. data: 24/05/08

... e acho que talvez poderia ter só mais um adendo, mas quero parabenizar o Vereador por este projeto, porque realmente ele precisa regulamentar as feiras-livres e São Paulo, porque ninguém quer ter uma feira perto de casa, mas todos adoram ir numa feira comer um pastelzinho e comprar uma verdura fresca.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito obrigado pela explanação.

Eu quero, inclusive, pedir licença aqui para mostrar ao representante do Vereador Marcos Zerbini, para que tenha idéia de que há uma preocupação coletiva dos Vereadores aqui e nós fizemos para os taxistas, foi aprovado e sancionado e estamos esperando que a Prefeitura coloque em número bem grande pela cidade de São Paulo. Colocaram somente um até agora, no Aeroporto de Congonhas, enorme. Fiquei feliz da vida, não botaram meu nome, já fiz uma quizumba danada: "Quero meu nome aqui. Foi o Vereador Agnaldo Timóteo que propôs". Está aí uma idéia para o nosso colega.

Alguém do Governo para se manifestar sobre o projeto do Vereador Ushitaro Kamia?

Vereador Aurélio Nomura apresenta o Projeto de lei 767/2005, que dispõe sobre a criação do Pró-óleo, Programa de Armazenamento, Coleta e Reciclagem de óleo de pós-uso alimentar para transformação e utilização como biodiesel no município de São Paulo. Alguém quer falar sobre o projeto?

O SR. HENRIQUE RIRANA - Sou Assessor do Vereador Aurélio Nomura.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 88	do
Processo nº 89/06	
Elaine Gonçalves Carioni	
evento: 831129	Data: 24.05.06

rod.:S10 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 831129 Data: 24.05.06

A presente propositura visa dar destinação correta de uso ao óleo utilizado nas frituras para alimento, que parcela dela é utilizada para fabricação de detergente, mas esse detergente não é biodegradável, indo contra os princípios de desenvolvimento sustentável e parcela vai para o esgoto, as galerias, com isso acaba formando um problema de saúde pública, inclusive, porque acaba formando colônias de fungos e bactérias.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Chêga a forma uma crosta?

O SR. HENRIQUE RIRANA - Isso mesmo. Aí tem até despesa da conservação por parte do Executivo.

Vale ressaltar também que um litro de óleo chega a contaminar um milhão de litros de água. Eu acho que a presente propositura visa, já que a Unicamp, através de seu núcleo de pesquisa desenvolveu a possibilidade de transformar esse óleo de pós-uso em biodiesel, matéria-prima para biodiesel.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Como seria a coleta?

O SR. HENRIQUE RIRANA - Na propositura aqui nós visamos que cada município, ou condomínios ou comércio levassem para, sugerimos, subprefeituras, postos de combustível, supermercados e escolas da rede municipal.

Também devido à lei federal que determinou que a partir de 2008 teremos que utilizar o diesel B2, o B2 é uma nomenclatura utilizada pela proporção de biodiesel adicionada ao diesel, e a partir de 2012 teremos adição de B5, ou seja, 5% do biodiesel.

Outro anseio que acaba ocorrendo quando se fala em reciclagem são as formações de cooperativas, como as que ocorreram com as latas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40	de 40
Processo nº 89/06	
Elaine Gonçalves de Oliveira	
Evento: 8311-1-1-1	data: 24.05.06

rod.:S10 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8311-1-1-1

de alumínio, que no Brasil reciclamos 98% das latas, o intuito nosso é que essa parte do óleo também, que por enquanto não havia destinação correta o descarte de forma que pudéssemos reaproveitar esse insumo, utilizasse para uma boa destinação que é visando a produção do biodiesel, que como é notório e de conhecimento de todos, visa reduzir emissão de poluentes nos veículos de maior carga de transporte e de carga no município.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Proposta excelente.

O SR. HENRIQUE RIRANA - Associações de bairros também seriam envolvidos. Vale frisar também que o BNDES já tem uma linha de financiamento para os equipamentos utilizados para coleta, armazenamento e transformação em biodiesel na ordem de 90% desses equipamentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Algum representante do verde quer falar? Esse ele vai aprovar sem dúvida alguma.

O SR. EDUARDO ALICINO - Sou da Secretaria do Verde. A Secretaria se manifesta favorável ao PL e faz dando algumas contribuições.

Essa produção de biocombustível, biodiesel, alternativo ao óleo diesel, é denominada transesterificação e é uma tecnologia que já é dominada no país. Tem uma fala aqui que diz que provavelmente os estudos para edição de um PL similar ao presente deveriam contemplar inicialmente uma abrangência que atingisse apenas os grandes estabelecimentos, tais como cozinhas industriais, fábricas de produtos alimentícios, restaurantes maiores, bufes a partir de um certo porte etc. e em prazo maior, ir estendendo o programa paulatinamente a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	89/63
Elaine Cordeiro	
data	24.05.06

rod.:S10 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8311 data: 24.05.06

estabelecimentos medianos até posteriormente atingir os pequenos e
quicá venha ser interessante até para as residências. Para o sucesso
da legislação será obrigatoriamente necessário o desenvolvimento de um
mercado próprio, com indústrias capacitadas para a reciclagem dos
óleos, com o segmento específico de forma a valorizar os produtos,
favorecendo tanto o fornecedor da matéria-prima quanto o reutilizador.
Essas indústrias deverão necessariamente estar devidamente licenciadas
ambientalmente, regularizadas perante os órgãos públicos, cadastradas
na Secretaria do Verde, dispondo de viaturas e tanques para a coleta
desses produtos. Tais procedimentos demandarão um período de tempo
prolongado, até porque os estudos balizarão o texto da lei, imbricarão
em contato com a Sabesp, concessionária responsável pela rede de
coleta de esgotos, a Cetesb, empresa de economia mista, que trata da
questão no âmbito do Estado de São Paulo,

e, eventualmente...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42	do
Processo nº 89/06	
Elaine Gonçalves Cavichi	

rod.:S11 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 831129 data: 24.05.06

...e, eventualmente, até em contato com outras Secretarias do Meio-Ambiente de outros municípios da região Metropolitana, pois com uma maior oferta um maior número de indústrias recicladoras deverá aparecer valorizando os produtos conforme já informado.

O PL de modo como está enunciado deverá atingir todos os estabelecimentos existentes no município de São Paulo, tais como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, deliverys, padarias, bares, doçarias, pastelarias, clubes, mercados etc. Tal alcance praticamente de imediato inviabiliza o prazo de adequação dos estabelecimentos. A implantação do cadastro e autorização das empresas de beneficiamento e as atividades de fiscalização, além do que não estão previstas sanções imprescindíveis a PL dessa natureza.

Essa foi um texto feito pelo Decont e a gente também considera que deve ser colocado no PL um caráter evolutivo, começar humildemente e estabelecer os critérios para o transporte desses produtos e para que não gere mais pontos de contaminação no município de São Paulo.

O SR. WILLIAM WOO - Queria parabenizar o Vereador Aurélio Nomura por esse projeto, mas, principalmente, o que ressaltou o Executivo. Acho que teria que criar no programa a obrigatoriedade principalmente dos equipamentos que mais produzem esse tipo de óleo, por exemplo, uma empresa de batata frita e outros tais, a obrigatoriedade e sanções para aqueles que não cumprirem o programa.

Mas, também, pediria que no processo trouxesse legalidade para as pessoas que vão participar do programa, porque, por exemplo, se a gente pegar uma pessoa que queira esse caráter, um restaurante chinês, que usa muito óleo para fazer o yakissoba, se ele guardar o óleo lá e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 3	do
Processo nº 89/06	
Elaine Gonçalves Cavalli	
evento: 8311	data: 24.05.06

rod.:S11 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8311

data: 24.05.06

chegar o fiscal ele vai ser autuado pela resguarda do óleo. Então criar, também, a legalidade de armazenar o óleo. Vou dar um exemplo, não saiba que o sabão feito pelo óleo não é biodegrável, mas o Presidente Cássio, da Câmara Municipal de Guariba, que está aqui presente, juntamente com o Cid Moreira, nosso Vereador suplente da região, me levou para conhecer o Kaikan de Jaboticabal, nosso clube japonês, que guarda todo óleo lá para que a família Nigro faça sabonetes para a periferia e por não ter legalidade nesse processo a Prefeitura foi lá e fechou. Teve resultado financeiro, mas para reaproveitar o óleo ao invés de jogar na vala pública e afetar o nosso lençol freático.

Mas queria parabenizar o Vereador pelo projeto. Um projeto interessante que poderia criar a obrigatoriedade não para todos, mas, principalmente, para aqueles maiores bufes que fritam salgadinhos, fábricas, grandes restaurantes, cozinhas industriais, sanções e também legalidade para aqueles que querem armazenar e não serem autuados por armazenar óleos usados e reusados.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - A proposta realmente é excelente. Agora, a gente conhece o trabalho do Greenpeace pelo mundo, às vezes muito intransigente e sempre criando dificuldades. Eu imaginei que a Secretaria do Verde criasse facilidade e está criando também dificuldades.

Aqui, neste projeto, dever-se-ia buscar uma fórmula educativa através dos meios de comunicação para que todos tenham noção da importância do projeto, para que todos nós, apenas residentes, para que todos nós tenhamos a noção exata da importância do projeto para



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 94	do
Processo nº 89/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Ass. Sec. Reg.	

rod.:S11 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8314 data: 24.05.06

que venhamos a poder armazenar o produto que vai ser depois encaminhado para algum segmento.

Agora, pedir que o município mande arrecadar, isso é para não acontecer. É preciso encontrar uma facilidade para que nós tenhamos a noção exata da responsabilidade perto de nossa casa, ou dentro do nosso condomínio, e possamos fazer o depósito desse produto para que depois ele vá para o coletivo, para o grande, para a iniciativa privada ou para o Governo. O projeto realmente tem uma inventividade fantástica.

Essa foi a segunda audiência pública deste projeto.

Tem aqui o projeto do Vereador Marcos Zerbini.

O SR. WILLIAM WOO - Eu estou sem a pauta de hoje. São só projetos de denominação?

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - São muitos ou são poucos? Quatro requerimentos do Vereador Paulo Teixeira. Por que o Vereador Paulo Teixeira não está aqui?

O SR. WILLIAM WOO - Sr. Presidente, solicito, porque visto que tem projetos que não são de denominações, que a gente deveria aguardar às 13h para que os Vereadores que queriam se manifestar possam fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - É tão pequenininha a pauta. Se descessem dois Vereadores rapidamente poderíamos votar.

O SR. WILLIAM WOO - Presidente, eu acho que a gente tem que aguardar as 13h, visto que há projetos importantes que não são de denominações, como um que autoriza doação de área municipal para



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 95 de

Processo nº 89/06

Elaine Gonçalves Caviol

Reg. 2746

rod.:S11 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8311

data: 24/05/06

Cohab, como outro que dispõe sobre a introdução de normas. Então acho que a gente poderia encerrar rápido e ir almoçar.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vamos ver o projeto do Vereador Marcos Zerbini, que acrescenta os incisos 35, 36, 37 e 38 ao artigo 8º e o inciso 13º ao artigo 9º da Lei 13.525, de fevereiro de 2003, e dá outras providências. Ordenação de anúncios na paisagem do município de São Paulo. Segunda audiência.

Quem vai falar sobre o projeto?

O SR. FÁBIO LUIZ BARBOSA - Sou Assessor do Vereador Marcos Zerbini. Este projeto, Srs. Vereadores, ele autoriza, na verdade, a aplicação nas telas de proteção, de conservação, de restauração ou recuperação de bens de valor cultural, histórico, artístico e arqueológico ou paisagístico de mensagens que fixam a imagem da

marca empresarial, que...



rod.:S12 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8311

data:24-05-06

...a imagem da marca empresarial que esteja patrocinando a obra de restauração, servindo como incentivo ao patrocínio, e dotando poder público de mais um meio de atuação ágil e permanente, para a solução de problemas relacionados à preservação e conservação do patrimônio histórico. Esse projeto traz algumas condições para que isso seja feito de forma que não agrida a paisagem da cidade; e visa realmente ao incentivo, porque o patrimônio histórico necessita de patrocínio para restauração.

O SR. WILLIAM WOO - Parabenizo esse projeto, porque ele deixa claro qual será o retorno da empresa que está patrocinando a reforma. Só não gostei do item 2, pois foi dito que a ocupação máxima é de 10%. Acho esse percentual muito pouco. Isso criou a maior polêmica quanto ao restauro do nosso obelisco. A Claro colocou aquilo lá gigante, e todos reclamaram. Para mim, isso não afetou em nada. Se a Claro melhorou o obelisco, de graça para nós, para mim isso é um sucesso. Sempre não conseguimos agradar a todos na cidade de São Paulo. Só haverá 10% de (?) uma obra cara. Só ficará temporário, porque quando a reforma estiver acabada, isso será retirado. Isso é muito pouco.

Eu, como empresário, digo que temos de ter um retorno da publicidade. Caso contrário, em vez de ser aplicado, na obra, mesmo que haja um contexto social, podem dizer: "Vou para vinte mil outdoors na cidade de São Paulo." Obras de restauro são caras.

Gostaria de dizer ao nobre Vereador Marcos Zerbini para aumentarmos essa ocupação, por parte do representante.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 97
Processo nº 89/06
Elaine Gonçalves Gevioni
Reg. 18.744

rod.:S12 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8312 data:28/05-06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Podemos despertar o interesse.

O SR. WILLIAM WOO - Se for até 100%, não tenho nada a me opor. Mesmo assim, é bom que haja uma legislação que deixa claro essa situação. Muita gente se manifestou contrariamente a isso, mas ninguém viu a beleza que ficou o obelisco depois da reforma, patrocinada por uma empresa de telefonia. Somente pessoas negativas reclamaram quanto à publicidade, mas a empresa também, além do papel social que faz junto à sociedade, merece ter o reconhecimento de toda a sociedade.

Então, dez por cento é um espaço muito pequeno, como sendo um espaço máximo para mensagem do patrocinador.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Até porque deveríamos considerar, por exemplo, as atividades da Fundação Roberto Marinho. Ela está sempre envolvida em embelezar pontos estratégicos do nosso país. Acompanho a orientação do nobre Vereador William Woo.

Alguém mais quer se manifestar sobre o projeto, em segunda audiência pública acerca desse projeto. Não sei como você vai levar essa informação ao seu Vereador, sobre a sugestão do nobre Vereador William Woo, para que depois possamos ter uma posição definitiva.

Estão encerrados os trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO SOB

letra n.º 98 de 11/20/06/06 a MDS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Manifestação fora do microfone



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 99 - do

Processo nº 89/06

rod.:S01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286- Maria Tereza Albuquerque da Silva
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a 6ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Srs. Vereadores; Antonio Carlos Rodrigues, na Presidência e Paulo Fiorilo.

Iniciamos a audiência pública referente aos seguintes projetos: PL 285/05 de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 657/05 de autoria do nobre Vereador Kamia. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 767/05 de autoria do nobre Vereador autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. Não há oradores inscritos para a discutir.

Item seguinte: PL 37/06 de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. Não há oradores para discutir.

Irem seguinte: PL 89/06 de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini.

Com a palavra o Sr. Francisco Zorzetti.

O SR. FRANCISCO ZORZETTI - Tenho 25 anos de trabalho na área de preservação de patrimônio histórico na tentativa de preservar a memória da nossa cidade. São várias as formas que temos, de na tentativa de preservar esse patrimônio escultórico arquitetônico, conseqüentemente histórico da cidade de São Paulo. Esse trabalho que a gente está tentando rever um item específico da lei de ordenação da paisagem urbana onde propomos que seja alterado um item específico que é a possibilidade de inserção de marcas na tela de proteção que é uma obrigação serviços e obras nas edificações da cidade. A lei de uma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S01 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286:

folha nº - 100 - do
Processo nº 89/06
data 17/05/06
Reg. 10.651

forma geral, ela não permite a inserção de marcas. Permite a inserção do empreiteiro, do restaurador, da empresa que está fazendo o serviço. Mas ela não permite, por exemplo, a possibilidade de inserção de uma marca de patrocinador. A nossa tentativa é exatamente nesse caminho, que é mais uma saída para gente poder preservar o patrimônio histórico da cidade de São Paulo. Como é do conhecimento de todos, estamos com a nossa cidade em péssimo estado de conservação, do ponto de vista de conservação e de preservação dos nossos monumentos. Sejam públicos, privados. Essa é a nossa tentativa de ter mais um instrumento onde a iniciativa privada possa colaborar na preservação do patrimônio histórico. Isso é muito legal, porque tira o encargo, a verba, que normalmente a administração pública deveria disponibilizar e a iniciativa privada entra nesse caminho para contribuir na preservação do patrimônio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 285/ de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato. Não há oradores inscritos.

Segunda audiência pública: PL 542/ de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - PL 542/01, que dispõe sobre a instalação de linha telefônica SOS Verde. Na verdade só vim fazer um esclarecimento, porque avisado ontem a respeito dessa questão. A intenção do projeto é fazer a disposição, a criação de uma linha chamada SOS Verde, para receber denúncias de problemas de crimes ambientais. Não eximindo a linha que já existe na Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que diz



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 101 - do

Processo nº 89/00

Reg. 10.651 data 17-05-06

rod.:S01 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286

respeito a denúncias relacionadas a questão ligadas as áreas químicas e de contaminação da parte de recursos hídricos. Essa relação, essa questão é para inclusive, ter, para propiciar a população maiores esclarecimentos em relação aos crimes ambientais, como também em relação a cuidar dos relativos à fauna e a flora, tendo do outro lado da linha técnicos especializados nos temas para que possa auxiliar a população como SOS mesmo, na questão de orientação e educação, principalmente para recolher a questão de crimes ambientais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 103/ de autoria do nobre Vereador Beto Custodio. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 572/04 de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto. Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - O PL 572/04, dispõe sobre a criação da APA Capivari Monos, Parque Aventura e conserva a linha dos limites da APA Capivari Monos. Na verdade esse projeto vem em consonância a lei de zoneamento, também está em consonância com a lei do Gel Ambiental, que foi aprovado o ano passado pela Câmara Municipal de São Paulo, é decorrente do Plano Diretor. Cria um parque de aventura dentro da APA Capivari Monos, propiciando a população local uma maior conscientização em relação a educação ambiental e também uma maior preservação das áreas de mananciais que estão ali alocadas. Nesse sentido, ele limita. É uma área que será utilizada dentro da área do projeto, propriamente dito, já do Capivari Monos. Inclusive é um trabalho que vem sendo desenvolvido pela população local de maior



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 102 - do

Processo nº 89/06

Maria Lereza Alves da Silva
data: 17/05/08
Reg. 10.651 *mn*

rod.:S01 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento 8286

Orador(es):

conscientização, inclusive da população que lá já encontra dentro da APA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Com a palavra o Sr. Ricardo.

O SR. RICARDO - Bom dia, meu nome ...luiz

SOMENHO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 103 - do

Processo nº 89/06

Maria Tereza Affonso da Silva

data: 17/05/2006

rod.:S02 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286

Orador(es):

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - Bom dia. Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, da Sessão de Unidades de Conservação.

Somos desfavoráveis à aprovação desse projeto, porque ele está sendo criado exatamente nos limites da APA Capivari-Monos. APA significa área de proteção ambiental, e é uma figura prevista na legislação federal pela Lei 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Parque de aventura não é uma modalidade que esteja tanto na legislação federal como na municipal. O que ocorre, o que existe é parque que, na legislação federal do SNUC, que é o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, significa uma unidade de conservação de proteção integral e requer desapropriação de áreas. Na esfera municipal, temos a figura de parque natural, que também é uma unidade de conservação de proteção integral e também requer a desapropriação de áreas. No caso da APA Capivari-Monos, que foi criada por Lei Municipal, pela Lei 13.136 - se não me engano, de 2001 -, ela é uma unidade de conservação que não prevê a desapropriação das terras e ela tem o uso sustentável.

Portanto, os termos parque de aventura e APA Capivari-Monos não podem coexistir: são coisas diferentes, onde uma é prevista por lei, e o outro não. Portanto, a Secretaria é desfavorável à criação desse projeto. Inclusive, a APA ela é gerida por um Conselho Gestor cuja presidência é do órgão que a propôs, que é a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e uma das atribuições do Conselho Gestor é juntamente o fomento da atividade turística sustentável na região.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 104 - do

Processo nº 89/06

evento: 8286 data: 17/05/2006 de: da Silva

Reg. 10.651

rod.: S02 fl.: 2 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

Orador(es):

Então, se esse projeto for para frente, haverá muita confusão entre parques de aventuras e APA, inclusive sobre a finalidade de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

O próximo inscrito é o Sr. Osvaldo, por três minutos.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou membro da Ecotur, que é uma associação local da APA Capivari-Monos; sou Presidente da Liga Nacional de Esportes de Aventura, que é uma entidade voltada para o desenvolvimento dos esportes de aventura, dentro da Cidade e do Estado de São Paulo; e faço parte do Conselho Gestor da APA de Parelheiros.

Bem, existem muitas coisas, na realidade, ligadas diretamente a esse trabalho. A primeira delas é aquela em que a gente se propõe a fazer um trabalho de preservação. Todo projeto parte de suas minúcias, de seus detalhes, para que ele seja implantado.

A Ecotur, por meio da Liga e de outras entidades que participam conosco, tem um trabalho voltado para o ecoturismo, dentro daquela região da APA Capivari-Monos. Ele é uma área que foi criada pela Lei 13.136, de preservação. Toda parte de ecoturismo que vai ser desenvolvida dentro daquela região também tem uma capacitação.

O que é importante para a gente entender é o que vai acontecer naquela área? Hoje, quando falamos de ecoturismo, quais são as premissas básicas para se desenvolver um trabalho dentro desse setor? É uma coisa chamada capacidade de carga. O que vem a ser uma capacidade de carga? É quanto eu posso ter dentro de um lugar, para que ele suporte aquela demanda.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -105- do

Processo nº 89/06

rod.:S02 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8286 data:17/05/2006 da Silva
Reg. 10.651

A APA Capivari-Monos tem todo seu projeto de preservação de mananciais, de todo seu ecossistema, mas ela não vislumbrou uma outra parte que é a área do desenvolvimento de ecoturismo. Essa parte tem que ser implícita dentro de um modelo. Por quê? Uma pergunta ficaria aqui no ar - que nós poderíamos tentar resolver: quantas pessoas cabem hoje dentro de uma área de proteção ambiental que é a APA Capivari-Monos? Nós pegaríamos um domingo, para fazermos um evento dentro daquela área. Nós conseguiríamos colocar lá dentro daquela área um milhão de habitantes? Não conseguiríamos. Sabem por quê? Por causa da demanda. A área não tem um preparo físico capacitado para que isso aconteça. E nós, aqui na cidade de São Paulo, Srs. Vereadores, ...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Gostaria que o senhor encerrasse, por favor. Um minuto para terminar.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - OK. Muito obrigado.

E nós, aqui na cidade de São Paulo e no Brasil, temos essas preocupações. Então, o envolvimento da comunidade, o envolvimento local de trabalho, o envolvimento de toda a preservação de ecossistema, em parte, virá não para retirar as pessoas. É uma nova nomenclatura utilizada, que existe hoje até em termos mundial: ele virá para regularizar uma atividade que até então lá existe. Hoje, temos, naquela região, 70 mil pessoas morando. Quantas mais poderemos ter? Deixo essa pergunta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Por favor, a Luciana.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -106- do

Processo nº 89/06

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 19.651 data: 17/05/2006

rod.:S02 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286

Orador(es):

A SRA. LUCIANA - Só gostaria de fazer um esclarecimento: a questão da denominação "parque", dentro da lei ambiental, é questão de uso sustentável. Então, estamos propondo um substitutivo, para não gerar problemas nem constrangimentos com a lei, dizendo que a denominação Parque de Aventura é uma denominação exclusiva da OMT - Organização Mundial do Turismo, que faz essa denominação de Parque de Aventura.

O projeto é claro, no artigo 2º, dizendo que as áreas elencadas que estão contidas continuarão sendo de uso e conservação sustentável, portanto não vai gerar desapropriação alguma. A gente ainda fez questão de esclarecer isso, para não gerar pânico na população, tendo expressado isso no artigo 2º.

O SR. PAULO FIORILO - Pela ordem, Sr. Presidente.

Só uma questão: se a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que se manifestou anteriormente contrária,

se observou essa questão apresentada agora, ... (S03)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 107 - do

Processo nº 89/06

rod.:S03 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286 data:17/05/2006

Orador(es):

Reg. 10.651

Conso da Silva

... se observou essa questão apresentada agora pela Sra. Luciana, ou se houve também, por parte da Assessoria do nobre Vereador, algum contato com a Secretaria, no sentido de equacionar as divergências ou as ilegalidades.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Não teve contato.

E, também, com relação a essa questão apresentada aqui no artigo 2º?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Por favor, use aqui o microfone, só para registrarmos sua argumentação.

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - É o seguinte: como eu falei, uma das atribuições do Conselho Gestor e um dos fundamentos da APA é o fomento de atividades sustentáveis. Dentro disso está a atividade turística de maneira sustentável, que é uma das atividades permitidas.

Então, a gente acredita que o próprio Conselho, mais as ações que a Secretaria já desenvolve juntamente com o Conselho na região, absorveriam todas essas coisas, financiamentos, enfim, esse tipo de coisas.

A SRA. LUCIANA - A intenção da denominação Parque de Aventura é porque a ONU - Organização das Nações Unidas -, por meio da OMT, tem uma disponibilização de verbas para os países que têm parques de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 108 - do
Processo nº 89/06
Data: 17/05/2006 da Silva
Reg. 10.651 *mn*

rod.:S03 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286/da Silva

aventuras, como acontece no Grand Cannyon, nos Estados Unidos, no Canadá e na China. Então a intenção é que, inclusive, essa denominação Parque de Aventura promova o ecoturismo da região, e o Brasil possa vir a fazer um convênio com os Estados Unidos, por meio da Organização das Nações Unidas, para receber e se tornar um pólo turístico internacional. O nome é meramente ilustrativo - só nesse sentido.

O SR. PAULO FIORILO - OK.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, do nobre Vereador Claudio Prado, PL 239/2005.

Tem alguém inscrito? Pois não. O senhor tem três minutos.

O SR. ARMANDO HENRIQUE - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou Presidente do Sindicato de Técnicos de Segurança do Trabalho Estado de São Paulo.

O projeto do Sr. Vereador Claudio Prado trata-se da criação do serviço especializado em saúde e segurança do trabalho nos quadros da Prefeitura Municipal de São Paulo, com extensão das ações desse serviço para os munícipes.

Gostaria de salientar aos Srs. Vereadores que essa iniciativa, essa ação, nada mais é que corrigir uma grande falha que existe em nosso sistema legislativo; ou seja, na iniciativa privada, essa conduta já é padrão há mais de 35 anos, por força de lei, visto que, na iniciativa privada, quem legisla com relação à questão de qualidade de vida no trabalho é o Ministério do Trabalho e, nesse sentido, o serviço público ficou desprotegido.

Assim, as prefeituras onde há ou tem havido um interesse maior, tem havido uma atuação mais arrojada da Câmara de Vereadores e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -109- do

Processo nº 89/06

Maria Tereza Affonso da Silva
data: 17/05/2006
reg. 10.651

rod.:S03 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286

do Sr. Prefeito, já se tem criado esse serviço, para atender os municípios.

Com base em quê? Nos princípios da OIT. A OIT estabelece que o país signatário - no caso, o Brasil - tem que dar igualdade de oportunidades para todos os trabalhadores, homens e mulheres. E, nessa questão aí, os servidores públicos e os munícipes são tratados de forma absolutamente diferente da iniciativa privada.

Outro princípio da OIT é no que se refere à dignidade no trabalho. Nós entendemos que há falta de saúde e segurança no trabalho, dentro dos estabelecimentos do Município, que não atendem esse princípio básico.

E o terceiro é a universalização dos direitos da qualidade de vida no trabalho para todos os trabalhadores.

Nesse sentido, esse serviço tem três mãos de atuação: dentro do Município, para atender o trabalhador municipal, do serviço do empregador servido ao público; tem a mão que trata ou vai tratar de atender o munícipe e, mais do que isso, fazer valer o papel do Estado junto aos demais segmentos.

Finalizando, o desdobramento social desse serviço é explícito. Na iniciativa privada, os índices de acidentes e doenças de trabalho, com essa experiência, reduziram por volta de 80%, nos últimos 30 anos; e, no serviço público, que tem todos os riscos que tem a iniciativa privada e um risco a mais, que não existe na iniciativa privada, que é o público, não conta com esse tipo de prestação de serviço e, certamente, o resultado disso é o benefício social, e o custeio,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -110- do

Processo nº 89/06

rod.:S03 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286 data:17/05/2006

Orador(es):

Reg. 10.651

da Silva
ms

certamente, amplamente justificável com relação à implantação desse projeto.

Muito obrigado, Srs. Vereadores e senhores presentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto: PL 339/2005, da Vereadora Soninha.

Para falar, o senhor Ricardo Ribeiro e, em seguida, a senhora Rute Cremonini.

O senhor tem três minutos, por favor.

O SR. RICARDO RIBEIRO - Bom dia, Srs. Vereadores; bom dia, senhores presentes.

Esse PL 339/2005 vem consagrar a descentralização da administração pública em relação à administração das questões ambientais, aqui na cidade de São Paulo. Então, foram criados Conselhos Regionais de Desenvolvimento Sustentável, e a idéia é que esses Conselhos ajam dentro das Subprefeituras.

Esse projeto foi apresentado aqui em primeira audiência pública; foram feitos contatos junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; e foram estabelecidos critérios e se entrou em concordância. E estamos, agora, apresentando em segunda audiência pública, para apresentar o projeto e para informar que o substitutivo desse projeto já foi elaborado e já está disponível para os presentes, dentro do Gabinete, para quem quiser consultar, está bem?

Só queria colocar nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute. ... (S04 - Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 111 - do

Processo nº 89/06

rod.:S4 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8286

Maria Lúcia da Silva
data:17-5-08
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute.

A SRA. RUTE CREMONINI - Bom dia, sou da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Venho trazer o apoio da Secretaria a esse projeto e dizer que o desenvolvimento sustentável, hoje, não precisa mais ser discutido, porque é um conceito de domínio público e necessário para a preservação de nossa vida, inclusive. Da mesma forma, a agenda 21 também é um instrumento de planejamento estratégico muito poderoso de trabalho. Então, o Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 traz, em seu bojo, esses dois conceitos bastante importantes.

Outra coisa bastante importante para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente é que hoje, na descentralização, a Secretaria não tem, na Subprefeitura, nenhuma supervisão correspondente, nenhuma coordenadoria. Então, para nós é fundamental que esse Conselho exista em função de termos uma representação, um envolvimento formal da subprefeitura na questão ambiental.

Hoje, nós já trabalhamos com a agenda 21 na região. As subprefeituras, em sua maior parte, já aderiram, os subprefeitos assinaram um termo de adesão; mas, para nós, é bastante importante essa formalização desse Conselho. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, PL 771/2005, do Vereador Zelão. Não há oradores inscritos para discutir.

Quero agradecer a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nossa sexta audiência pública, e que as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 112 - do

Processo nº 89/06

Maria Tereza Siqueira da Silva
Reg. 10.651

rod.:S4 fl.:2 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8286

Orador(es):

cópias taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência. Muito obrigado a todos.

ARMANDO DE MOURA

Assinatura do Orador

A SGP-21, tendo sido a
rendida a 15/06/09
de fls. 48
São Paulo, 09/06/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 113 e 114
Em 03/04/2009
Ass: Maria José da Silva

Maria José da Silva
Técnico Administrativo

RF 10940



Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>113</u> do Proc.
Nº <u>01-0089</u> de 2006
<i>Mª José</i> Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- "PL 89/2006, do Vereador MARCOS ZERBINI (PSDB). Acrescenta os incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII ao artigo 8º e o inciso XIII ao artigo 9º da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, e dá outras providências. (Dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 89/06. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do projeto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 114
do processo n.º 01-0089 de 20 06 03/04/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 18ª Sessão Extraordinária, em 1º de abril de 2009.

03/04/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

03/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

original do livro de
registro da Câmara
de 1901

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 12/04/09
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 115
do processo 01-89 de 2006 17/04/2009

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 115 fls.
Arquivado em 17/04/2009
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075